

RESOLUÇÃO Nº 23/2016

Aprova texto final e anexos do
Regulamento Acadêmico da
Graduação (RAG).

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 25 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar texto final do Regulamento Acadêmico da Graduação, revisado pela Comissão de trabalho instituída pelo Conselho Setorial de Graduação.

Art. 2º - Aprovar os formulários anexos ao RAG: CD - Criação de Disciplina, AD - Alteração de Disciplina, CG - Curso de Graduação e AC - Adequação do Curso ao RAG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2016.

Profª. Ana Cláudia Peters Salgado
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Fabiano César Tosetti Leal
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

Regulamento Acadêmico da Graduação - RAG

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - **Alteração curricular:** alteração pontual na matriz curricular que não implique mudança na carga horária total do curso.

II - **Aproveitamento de disciplina:** carga horária registrada no histórico escolar oriunda do aproveitamento de estudos (Título IV, Capítulo III) ou como resultado da avaliação de aprendizagem (Título IV, Capítulo IV).

~~III - **Área Básica de Ingresso (ABI):** designa uma situação em que um único processo seletivo possibilita a discente ou o discente, após a conclusão de um conjunto básico de disciplinas (“ciclo básico”) ou curso de primeiro ciclo, a escolha de uma entre duas ou mais formações acadêmicas ou cursos de segundo ciclo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - **Área Básica de Ingresso (ABI):** designa uma situação em que um único processo seletivo possibilita a pessoa discente, após a conclusão de um conjunto básico de disciplinas (“ciclo básico”) ou curso de primeiro ciclo, a escolha de uma entre duas ou mais formações acadêmicas ou cursos de segundo ciclo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IV - **Atividade acadêmica:** toda ou qualquer forma de estudo relevante para que a discente ou o discente obtenha os saberes, as competências, as habilidades e as atitudes necessárias à sua formação universitária, desenvolvidos sob a responsabilidade de uma professora ou um professor ou autorizados pela Coordenação do Curso, e que inclua procedimentos de avaliação da aprendizagem e frequência da discente ou do discente, na modalidade de oferta presencial ou a distância. Além disso, pode ser: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IV - **Atividade acadêmica:** toda ou qualquer forma de estudo relevante para que a pessoa discente obtenha os saberes, as competências, as habilidades e as atitudes necessárias à sua formação universitária, desenvolvidos sob a responsabilidade de uma pessoa docente autorizada pela Coordenação do Curso, e que inclua procedimentos de avaliação da aprendizagem e frequência da pessoa discente, na modalidade de oferta presencial ou a distância. Além disso, pode ser: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

a) ~~**Obrigatória:** prevista no PPC como indispensável à formação da discente ou do discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) **Obrigatória:** prevista no PPC como indispensável à formação da pessoa discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

b) ~~**Eletiva:** destinada à formação acadêmica complementar da discente ou do discente e integrante de um elenco de opções preestabelecidas no PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) **Eletiva:** destinada à formação acadêmica complementar da pessoa discente e integrante de um elenco de opções preestabelecidas no PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~c) **Optativa:** destinada à formação da cultura geral, em qualquer área do conhecimento, de livre escolha da discente ou do discente podendo ser sugerida pelo PPC do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

c) **Optativa:** destinada à formação da cultura geral, em qualquer área do conhecimento, de livre escolha da pessoa discente, podendo ser sugerida pelo PPC do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~V - **Carga horária:** somatório de horas-aula aproveitadas pelo discente, computada para determinada atividade acadêmica. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

V - **Carga horária:** somatório de horas-aula aproveitadas pela pessoa discente, computada para determinada atividade acadêmica. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

VI - **Carga horária média (CHM):** carga horária total considerada para a integralização do curso desconsiderando a carga horária total de estágio obrigatório dividida pelo número médio de períodos previstos em sua matriz curricular.

~~VII - **COE:** Comissão Orientadora de Estágio de um determinado curso, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios de seus discentes. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

VII - **COE:** Comissão Orientadora de Estágio de um determinado curso, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios de suas pessoas discentes. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~VIII - **Coefficiente de evolução inicial da discente e do discente no curso (CEI):** calculado somente uma vez e ao final do segundo período letivo regular da discente e do discente no curso, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente e o discente tiver sido aprovado até então. Se maior ou igual a uma vez a carga horária média ($CEI \geq CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez a carga horária média ($CEI < CHM$), será considerado insuficiente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

VIII - **Coefficiente de evolução inicial da pessoa discente no curso (CEI):** calculado somente uma vez e ao final do segundo período letivo regular da pessoa discente no curso, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a pessoa discente tiver sido aprovada até então. Se maior ou igual a uma vez a carga horária média ($CEI \geq CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez a carga horária média ($CEI < CHM$), será considerado insuficiente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IX - **Coefficiente de evolução trissestrial da discente ou do discente no curso (CET):** calculado a partir do terceiro semestre letivo regular da discente ou do discente no curso e ao final de cada período letivo regular, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tiver sido aprovado no período compreendido pelos três últimos períodos letivos regulares cursados. Se maior ou igual a uma vez e meia a carga horária média ($CET \geq 1,5*CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez e meia a carga horária média ($CET < 1,5*CHM$), insuficiente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IX - Coeficiente de evolução trissestrial da pessoa discente no curso (CET): calculado a partir do terceiro semestre letivo regular da pessoa discente no curso e ao final de cada período letivo regular, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a pessoa discente tiver sido aprovada no período compreendido pelos três últimos períodos letivos regulares cursados. Se maior ou igual a uma vez e meia a carga horária média ($CET \geq 1,5 \cdot CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez e meia a carga horária média ($CET < 1,5 \cdot CHM$), insuficiente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~X - Colação de grau:~~ ato institucional que confere grau na modalidade de curso, na qual a discente ou o discente integralizar a carga horária. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

X - **Colação de grau:** ato institucional que confere grau na modalidade de curso, na qual a pessoa discente integralizar a carga horária. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XI - **Correquisito:** atividade(s) acadêmica(s) cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), de acordo com a matriz curricular do curso.

XII - **Currículo pleno:** conjunto de todas as atividades acadêmicas, aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação, necessário para a integralização da carga horária de um curso, inserido em seu PPC.

XIII - **Curso de dois ciclos:** o primeiro ciclo tem caráter generalista e multidisciplinar, englobando uma grande área do conhecimento, e o segundo ciclo tem por objetivo a formação profissional.

XIV - **Curso de graduação:** depende da conclusão do Ensino Médio e oferece formação geral em uma grande área do conhecimento ou formação profissional, proporcionando a obtenção do grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, podendo ser oferecido em um ou dois ciclos de estudos.

XV - **Curso intensivo:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária e em menor período de tempo do que no período letivo regular.

XVI - **Disciplina:** atividade acadêmica com conteúdo programático específico, previsto no seu plano de curso, desenvolvida em um período letivo.

XVII - **Espaço universitário da UFJF:** além das dependências sob a administração da Universidade, dentro ou fora dos campi, todo e qualquer local onde for desenvolvida alguma atividade acadêmica, tais como: polo de apoio presencial, espaços externos de estágio e similares.

~~XVIII - Flexibilização curricular:~~ atividade(s) acadêmica(s) prevista(s) no projeto pedagógico de cada curso, que permite(m) à discente ou ao discente participar da construção de seu próprio currículo e que incentive(m) a produção de formas diversificadas e interdisciplinares do conhecimento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XVIII - **Flexibilização curricular:** atividade(s) acadêmica(s) prevista(s) no projeto pedagógico de cada curso, que permite(m) à pessoa discente participar da construção de seu próprio currículo e que incentive(m) a produção de formas diversificadas e interdisciplinares do conhecimento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~XIX - Frequência:~~ é registrado como frequente a discente ou o discente presente a cada hora aula de atividade presencial ou, segundo o que consta como parcela de frequência no plano de curso da atividade acadêmica, para as suas atividades não presenciais, sempre expressas em horas aula. É

~~considerado infrequente a discente ou o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da frequência. Juntamente com o aproveitamento, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XIX - **Frequência:** é registrado como frequente a pessoa discente presente a cada hora-aula de atividade presencial ou, segundo o que consta como parcela de frequência no plano de curso da atividade acadêmica, para as suas atividades não presenciais, sempre expressas em horas-aula. É considerado infrequente a pessoa discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da frequência. Juntamente com o aproveitamento, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~XX - **Hora-aula:** unidade correspondente a 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas da discente ou do discente, sob orientação docente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XX - **Hora-aula:** unidade correspondente a 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas da pessoa discente, sob orientação docente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXI - **IES:** instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira, autorizada ou reconhecida nos termos da legislação vigente.

XXII - **Índice de rendimento acadêmico (IRA):** somatório dos produtos entre a carga horária da atividade acadêmica cursada e a nota nela obtida, dividido pelo somatório da carga horária dessas atividades cursadas, considerada neste cálculo a reprovação por infrequência como nota zero e não considerados os estágios e as monografias.

~~XXIII - **Integralização:** é o cumprimento de todas as atividades acadêmicas necessárias para a colação de grau da discente ou do discente que deve ocorrer até o prazo máximo permitido. O prazo recomendado de cada curso é definido pelo número de períodos de sua matriz curricular e o prazo máximo é limitado ao dobro do prazo recomendado, sendo ambos estabelecidos no PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXIII - **Integralização:** é o cumprimento de todas as atividades acadêmicas necessárias para a colação de grau da pessoa discente que deve ocorrer até o prazo máximo permitido. O prazo recomendado de cada curso é definido pelo número de períodos de sua matriz curricular e o prazo máximo é limitado ao dobro do prazo recomendado, sendo ambos estabelecidos no PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXIV - **Locais de oferta:**

a) **Campus sede:** local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais.

b) **Campus fora de sede ou avançado:** local secundário de funcionamento da instituição, diverso do campus sede.

c) **Polo de apoio presencial:** unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades acadêmicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância.

~~XXV – **Matrícula em disciplina:** ato de responsabilidade da discente ou do discente, realizado a cada período letivo em datas estabelecidas no calendário acadêmico, que a vincula ou o vincula a determinada disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXV - **Matrícula em disciplina:** ato de responsabilidade da pessoa discente, realizado a cada período letivo em datas estabelecidas no calendário acadêmico, que a vincula a determinada disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~XXVI – **Matrícula no curso:** ato único de responsabilidade da discente ou do discente, realizado em datas estabelecidas nos editais de processos seletivos, que o vincula a um curso da UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXVI - **Matrícula no curso:** ato único de responsabilidade da pessoa discente, realizado em datas estabelecidas nos editais de processos seletivos, que a vincula a um curso da UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXVII - **Matriz curricular:** distribuição cronológica das disciplinas e atividades acadêmicas de cada curso, podendo ou não ser estruturada com base em pré-requisitos ou também em correquisitos, cuja integralização é exigida para a conclusão do curso, inserida em seu PPC.

XXVIII - **Mobilidade acadêmica:** constitui-se na realização de atividades acadêmicas em outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, mediante convênio firmado com a UFJF ou com o MEC, com objetivo de ampliar e diversificar a formação discente.

XXIX - **Modalidade de curso:**

~~a) **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere à diplomada ou ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere à pessoa diplomada competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

b) **Bacharelado interdisciplinar:** curso superior que oferece formação geral em determinada área do conhecimento.

~~c) **Licenciatura:** curso superior que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar como professora ou professor na educação básica, com o grau de licenciada ou licenciado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

c) **Licenciatura:** curso superior que confere à pessoa diplomada competências para atuar como pessoa docente na educação básica, com o grau de pessoa licenciada. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~d) **Tecnologia:** curso superior de formação especializada em área científica e tecnológica, que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnóloga ou tecnólogo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

d) **Tecnologia:** curso superior de formação especializada em área científica e tecnológica, que confere à pessoa diplomada competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXX - Modalidade de oferta:

~~a) **Presencial:** modalidade de oferta que pressupõe, prioritariamente, a presença física da discente e do discente às atividades didáticas e avaliações. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) **Presencial:** modalidade de oferta que pressupõe, prioritariamente, a presença física da pessoa discente às atividades didáticas e avaliações. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~b) **A distância:** modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) **A distância:** modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoas discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXXI - **Período letivo:** quando regular, a carga horária da atividade acadêmica é desenvolvida em período mínimo de 100 (cem) dias letivos; quando intensivo, a carga horária da atividade acadêmica presencial é desenvolvida em menor período, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias.

~~XXXII - **Plano de curso:** instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter todos os elementos do plano de ensino, acrescidos minimamente dos itens: curso(s), semestre e ano letivo, professor, metodologia, avaliações e suas respectivas datas, atualizado a cada semestre letivo pela professora ou professor de cada turma e de cada disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXXII - **Plano de curso:** instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter todos os elementos do plano de ensino, acrescidos minimamente dos itens: curso(s), semestre e ano letivo, pessoa docente, metodologia, avaliações e suas respectivas datas, atualizado a cada semestre letivo pela pessoa docente de cada turma e de cada disciplina. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXXIII - **Plano de ensino:** instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter os seguintes itens: nome e código da disciplina, ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, contemplado no PPC e aprovado previamente pelo departamento de origem da disciplina.

XXXIV - Pré-requisito:

~~a) **Pré-requisito curricular:** carga horária ou conjunto de atividades acadêmicas no qual a discente ou o discente de um determinado curso deverá ser previamente aprovada ou aprovado para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), definido pelo PPC do curso, respeitando o pré-requisito universal. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) **Pré-requisito curricular:** carga horária ou conjunto de atividades acadêmicas no qual a pessoa discente de um determinado curso deverá ser previamente aprovada para a realização de outra(s)

atividade(s) acadêmica(s), definido pelo PPC do curso, respeitando o pré-requisito universal. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~b) **Pré-requisito universal:** carga horária ou subconjunto de atividades acadêmicas imprescindível no qual toda discente ou todo discente deverá ser previamente aprovada ou aprovado, para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), definido pelo departamento proponente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) **Pré-requisito universal:** carga horária ou subconjunto de atividades acadêmicas imprescindível no qual toda pessoa discente deverá ser previamente aprovada, para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), definido pelo departamento proponente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~XXXV - **Processo de acompanhamento acadêmico:** tem por objetivo o acompanhamento da discente ou do discente, a partir do seu ingresso na UFJF, identificando possíveis dificuldades e propondo ações que a auxiliem ou o auxiliem a obter rendimento acadêmico satisfatório. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXXV - **Processo de acompanhamento acadêmico:** tem por objetivo o acompanhamento da pessoa discente, a partir do seu ingresso na UFJF, identificando possíveis dificuldades e propondo ações que a auxiliem a obter rendimento acadêmico satisfatório. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXXVI - **Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, que deve conter os seguintes elementos mínimos: projeto conceitual, estrutura do curso, procedimentos de avaliação e instrumentos normativos de apoio.

XXXVII - **Reforma curricular:** alteração na matriz curricular que implique mudança na carga horária total do curso com consequente criação de novo currículo.

~~XXXVIII - **Turma especial:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária, com utilização de metodologia de ensino diversa que assegure uma nova oportunidade de aprendizagem aos discentes reprovados por nota em uma determinada disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XXXVIII - **Turma especial:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária, com utilização de metodologia de ensino diversa que assegure uma nova oportunidade de aprendizagem às pessoas discentes reprovadas por nota em uma determinada disciplina. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XXXIX - **Turnos de ofertas dos cursos presenciais:**

a) **Matutino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h nos dias letivos;

b) **Vespertino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h nos dias letivos;

c) **Noturno:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h nos dias letivos;

~~d) **Integral:** curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade da discente e do discente por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

d) **Integral:** curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade da pessoa discente por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

XL - **Vaga declarada:** vaga explicitamente citada para cada curso nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF e ocupada segundo os critérios desses processos, estabelecidos em edital próprio.

XLI - **Vaga não declarada:** vaga não apresentada nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF, reservadas para o ingresso no segundo ciclo em cursos de dois ciclos.

~~XLII - **Vaga ociosa:** é definida pela diferença entre o total de vagas de um curso e os discentes nele efetivamente matriculados ou com matrícula trancada. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

XLII - **Vaga ociosa:** é definida pela diferença entre o total de vagas de um curso e as pessoas discentes nele efetivamente matriculadas ou com matrícula trancada. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Título II

Do Ingresso em Cursos da UFJF

~~Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá: (alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

~~I – por processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso;~~

~~II – para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;~~

~~III – por reinscrição no curso de origem;~~

~~IV – por mudança de curso no mesmo campus;~~

~~V – por mudança de curso entre campi;~~

~~VI – por transferência de curso de mesma área de outras IES;~~

~~VII – para obtenção de nova graduação na mesma ABI;~~

~~VIII – para obtenção de outra graduação;~~

~~IX – pelos programas de convênio;~~

~~X – por transferência de aceitação obrigatória.~~

~~§ 1º O ingresso nas formas previstas nos incisos de I a VIII, além das condições previstas no RAG, observa as regras estabelecidas em edital próprio.~~

~~§ 2º A distribuição das vagas ociosas obedece aos seguintes critérios:~~

~~I – Para os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo completo de períodos, as vagas ociosas são destinadas aos excedentes no último processo seletivo de ingresso originário, de acordo com o grupo de ingresso gerador das vagas.~~

~~II – Metade das vagas é destinada a candidatos classificados além do limite das vagas oferecidas para cada curso no mais recente processo seletivo público, realizado pela UFJF, observada a ordem de classificação e respeitada a proporção de alocação de vagas definidas pelo órgão competente. A outra metade segue a ordem de prioridade estabelecida no inciso IV.~~

~~III – Para os cursos que têm apenas uma entrada anual, as vagas ociosas do semestre imediatamente subsequente ficam disponíveis na sua totalidade conforme ordem de prioridade estabelecida no inciso IV.~~

~~IV – Observa-se a seguinte ordem de prioridade dos candidatos:~~

~~a) reinscrição em cursos da UFJF;~~

~~b) inscrição em outro curso de segundo ciclo da mesma ABI;~~

~~c) mudança de curso no mesmo campus;~~

~~d) mudança de curso entre campi;~~

~~e) graduados da UFJF, havendo cursado, com aproveitamento, pelo menos 50% da carga horária total do curso pretendido;~~

~~f) transferência de mesma área de outras IES;~~

~~g) graduados em geral.~~

~~V – As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e as respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do Bacharelado Interdisciplinar correspondente.~~

~~§ 3º Havendo número ímpar de vagas geradas num curso de graduação, o critério do inciso II do parágrafo anterior tem uma vaga a mais do que o critério do inciso III, respeitado o número total de vagas.~~

~~§ 4º As vagas não preenchidas pelos candidatos enquadrados em uma das alíneas do inciso III do §2º deste artigo são destinadas aos candidatos da alínea imediatamente subsequente.~~

~~§ 5º Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

~~§ 6º Em havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas geradas conforme o inciso II e III do §2º deste artigo, a classificação é realizada segundo o aproveitamento de atividades curriculares no curso pretendido e obedece aos seguintes critérios:~~

~~a) maior carga horária;~~

~~b) em caso de empate, maior carga horária em atividades obrigatórias;~~

~~c) persistindo o empate, o maior índice de rendimento acadêmico.~~

Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá: (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

- I - por processo seletivo público de ingresso originário;
- II - para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;
- III - para obtenção de nova graduação na mesma ABI;
- IV - pelos programas de convênio;
- V - por transferência de aceitação obrigatória;
- VI - para refugiados políticos;
- VII - por vagas ociosas, para os cursos presenciais, de acordo com edital específico.

Capítulo I

Ingresso por Processo Seletivo Público de Ingresso Originário

~~Art. 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando o ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.~~

~~§ 1º Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.~~

~~§ 2º A candidata ou o candidato que for aprovado em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a candidata ou o candidato confirmar primeiro sua matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

Art. 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando ao ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.

~~§ 2º A candidata ou o candidato que for aprovado em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a candidata ou o candidato confirmar primeiro sua matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º A pessoa candidata que for aprovada em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a pessoa candidata confirmar primeiro sua matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 3ºA – O processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso, fica definido como aqueles que permitem acesso aos cursos de graduação da UFJF e se dará mediante:~~

- ~~a) Vestibular~~
- ~~b) PISM~~
- ~~c) SISU~~

~~I – Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação desta IFES serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.~~

~~II – A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.~~

~~III – Dos atos e decisões da COPESE ou da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CONGRAD, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Regimento Geral desta IFES, no RAG ou em legislação específica vigente (NR aprovada em 21/07/2016) (alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

Art. 3ºA - O processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso, fica definido como aqueles que permitem acesso aos cursos de graduação da UFJF e se dará mediante:

- a) Vestibular
- b) PISM
- c) SISU

I - Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação desta IFES serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

II - A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.

III - Dos atos e decisões da COPESE ou da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CONGRAD, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Regimento Geral desta IFES, no RAG ou em legislação específica vigente (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

Capítulo II

Ingresso para o Segundo Ciclo em Cursos de Dois Ciclos

~~Art. 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que~~

~~está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção. (alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

~~Art. 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção. (incluído [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a pessoa discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo III

Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 5º A reinscrição ao curso de origem é permitida à discente desligada ou ao discente desligado em função da não efetivação de matrícula ao final do prazo de trancamento do curso, observadas as seguintes condições:~~

~~I – haja vaga no curso pretendido, de acordo com o edital de vagas ociosas;~~

~~II – só pode ser requerida uma única vez, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da perda do vínculo.~~

~~Art. 6º Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.~~

~~§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.~~

~~§ 2º A discente ou o discente reinscrita ou reinscrito fica vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização necessariamente ocorra em menor prazo.~~

Capítulo III

Do ingresso para obtenção de nova graduação na mesma ABI

(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

Art. 5º O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:

- I - seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;
- II - haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;
- III - não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;
- ~~IV - em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~
- IV - em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a pessoa candidata é submetida a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))
- V - o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.

Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.

Capítulo IV

~~Ingresso por Mudança de Curso no Âmbito da UFJF~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 7º O ingresso por mudança de curso é facultado às discentes e aos discentes da UFJF que ingressaram por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:~~

- ~~I - haja vaga no curso pretendido;~~
- ~~II - tenha a requerente ou o requerente concluído no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;~~
- ~~III - parecer da Coordenação do Curso competente;~~
- ~~IV - homologação da Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 8º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

Capítulo IV

Do ingresso pelos programas de convênio

(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 6º O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 6º O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender pessoas discentes estrangeiras por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 7º O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.

Capítulo V

Ingresso por Transferência de Curso de mesma Área de outras IES

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 9º O ingresso por transferência é facultado às discentes ou aos discentes de mesma área de outra IES, mediante as seguintes condições:~~

~~I – haja vaga no curso pretendido;~~

~~II – tenha o pretendente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem;~~

~~III – tenha o pretendente concluído, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem.~~

~~§ 1º As vagas por transferência de mesmo curso são específicas para cada campus ou para cada polo de apoio presencial.~~

~~§ 2º As restrições deste artigo não se aplicam às transferências de aceitação obrigatória e às realizadas por convênio.~~

~~§ 3º Para a transferência de candidata ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados o atestado de vínculo com a IES, o histórico escolar e os conteúdos programáticos das disciplinas da IES de origem, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, visados pela autoridade brasileira competente, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.~~

~~§ 4º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso é feito por classificação, conforme art. 2º, inciso § 6º.~~

~~Art. 10º A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.~~

~~Art. 11. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

Capítulo V

Do ingresso por transferência de aceitação obrigatória

(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 8º As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 8º As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a pessoas servidoras públicas federais e dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação nos termos deste artigo.

~~Art. 9º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 9º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a pessoa discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo VI

~~Ingresso para Obtenção de Nova Graduação na mesma ABI~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 12. O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:~~

- ~~I— seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;~~
- ~~II— haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;~~
- ~~III— não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;~~
- ~~IV— em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;~~
- ~~V— o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.~~

~~Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das~~

~~disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.~~

Capítulo VI

~~Do ingresso para refugiados políticos~~

Do ingresso para pessoas refugiadas políticas

(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 10. O ingresso de refugiados políticos nos cursos da UFJF se dá na forma da resolução aprovada pelo CONGRAD. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 10. O ingresso de pessoas refugiadas políticas nos cursos da UFJF se dá na forma da resolução aprovada pelo CONGRAD. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Capítulo VII~~

~~Ingresso para Obtenção de outra Graduação~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 13. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas, cuja distribuição observa o estabelecido no art. 2º deste Regulamento.~~

~~Capítulo VIII~~

~~Ingresso pelos Programas de Convênio~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 14. O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso.~~

Art. 15. O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.

~~Capítulo IX~~

~~Ingresso por Transferência de Aceitação Obrigatória~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

~~Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.~~

~~Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação nos termos deste artigo.~~

~~Art. 17. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

Capítulo VII

Do ingresso por vagas ociosas, de acordo com edital específico

~~(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

Art. 11. As vagas ociosas dos cursos presenciais poderão ser distribuídas em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários;

II - reinscrição ao curso de origem;

III - mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

~~IV - mudança de curso na mesma área, no mesmo campus ou entre campi;~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#));

IV - mudanças para cursos de mesma de área e/ou áreas afins, conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas, no mesmo campus ou entre campi; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#));

~~V - mudança de curso no mesmo campus ou entre campi;~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#));

V - mudança para curso de qualquer área, no mesmo campus ou entre campi (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#));

VI - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

~~VII - transferência de IES para curso de mesma área;~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

VII - transferência de IES para curso de mesma área e/ou áreas afins conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~VIII - graduados, havendo cursado na UFJF, com aproveitamento, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~VIII – ingressos de graduados em curso de mesma área e/ou áreas afins para cursos relacionados no edital de vagas ociosas; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

VIII - ingressos de pessoas graduadas em curso de mesma área e/ou áreas afins para cursos relacionados no edital de vagas ociosas; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IX – ingresso para obtenção de outra graduação na mesma área; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~IX – ingresso de graduados. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IX - ingresso de pessoas graduadas. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~X – ingresso para obtenção de outra graduação. (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 1º O edital de vagas ociosas em cursos de graduação deverá informar as condições de inscrição para cada modalidade e a relação de cursos de mesma área para fins de mudança de curso, transferência de IES e ingresso para obtenção de outra graduação, conforme estabelecem os artigos específicos deste regulamento.

~~a) É vedada a inscrição de estudantes de cursos de mesma nomenclatura ou de mesma área nas modalidades previstas nos itens V e X. (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 2º Para ingresso por edital de vagas ociosas nos cursos que exigem teste de habilidade específica, serão adotados os mesmos parâmetros e métodos de avaliação do Vestibular da UFJF, sem prejuízo das demais normas deste regulamento.

§ 3º Os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo de períodos não ofertarão vagas para transferência de IES.

~~§ 4º No prazo definido pela PROGRAD, as coordenações de curso definirão o número de vagas a serem ofertadas e a distribuição destas vagas entre as modalidades previstas no caput. Não havendo manifestação da coordenação de curso neste prazo, a oferta e distribuição das vagas ociosas serão definidas pela PROGRAD. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 4º No prazo, previsto no Calendário Acadêmico, as coordenações de curso definirão o número de vagas a serem ofertadas e a distribuição destas vagas entre as modalidades previstas no caput. Não havendo manifestação da Coordenação do Curso neste prazo, a oferta e distribuição das vagas ociosas serão definidas pela PROGRAD. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

a) na hipótese de oferta de vagas para mudança de curso, as Coordenações de Curso não poderão ofertar, num mesmo processo seletivo, vagas para a modalidade IV e V, devendo optar por uma ou outra; (incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~b) na hipótese de oferta de vagas para ingresso de graduado, as coordenações de curso não poderão ofertar, num mesmo processo seletivo, vagas para a modalidade VIII e IX, devendo optar por uma ou outra (Incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) na hipótese de oferta de vagas para ingresso de pessoa graduada, as Coordenações de Curso não poderão ofertar, num mesmo processo seletivo, vagas para a modalidade VIII e IX, devendo optar por uma ou outra. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 5º A contabilização das vagas ociosas nos cursos, com exceção dos cursos de segundo ciclo, será feita pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos e informada às coordenações de curso. As coordenações dos cursos, após consulta e autorização das chefias de departamento das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, farão a distribuição das vagas ociosas de seus cursos entre as modalidades previstas no caput, observando o estabelecido no § 3º, e a encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 5º A contabilização das vagas ociosas nos cursos, com exceção dos cursos de segundo ciclo, será feita pela Coordenação de Registros Acadêmicos e informada às Coordenações de Curso, que, após consulta e autorização das Chefias de Departamento das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, farão a distribuição das vagas ociosas de seus cursos entre as modalidades previstas no caput, e a encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

§ 6º Nos casos de cursos de ingresso originário em ABI, a contagem de vagas ociosas do curso será feita considerando o currículo do curso com menor prazo médio de integralização.

~~§ 7º Autorizada a oferta de vagas ociosas, as chefias de departamento farão a reserva de vagas nas turmas das disciplinas a serem cursadas pelos ingressantes, mediante solicitação das coordenações de curso, conforme prazos previstos no calendário acadêmico de graduação. (alterada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 7º Autorizada a oferta de vagas ociosas, as Chefias de Departamento farão a reserva de vagas nas turmas das disciplinas a serem cursadas pelas pessoas ingressantes, mediante solicitação das Coordenações de Curso, conforme prazos previstos no calendário acadêmico de graduação. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 8º As Coordenações de Curso que não ofertarem o total de vagas informadas pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos deverão apresentar justificativas fundamentadas para a Pró-Reitoria de Graduação.

~~§ 9º As vagas não preenchidas em uma modalidade do caput poderão ser realocadas pela Coordenação de Curso para outra modalidade na qual haja candidatos inscritos. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 9º As vagas não preenchidas em uma modalidade do caput poderão ser realocadas para outra(s) modalidade(s) na(s) qual(is) haja(m) candidatos inscritos, conforme previsto no edital e de acordo com a distribuição das vagas definida pela Coordenação de Curso. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 9º As vagas não preenchidas em uma modalidade do caput poderão ser realocadas para outra(s) modalidade(s) na(s) qual(is) haja(m) pessoas candidatas inscritas, conforme previsto no edital e de acordo com a distribuição das vagas definida pela Coordenação de Curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 10 As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e das respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre~~

~~o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do curso.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

§ 10 As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas e no caso dos cursos de segundo ciclo e das respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do curso. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 11 Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 11 Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a pessoa discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 12 Para requerer mudança de curso ou transferência de outra IES, as discentes ou os discentes não poderão ter atingido o prazo recomendado para a integralização do curso pleiteado.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 12 Para requerer mudança de curso ou transferência de outra IES, as pessoas discentes não poderão ter atingido o prazo recomendado para a integralização do curso pleiteado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 13 A matrícula nas disciplinas a serem cursadas no primeiro semestre dos ingressantes do processo de vagas ociosas (exceto os candidatos da modalidade I do caput do artigo) é feita pela respectiva coordenação de curso, após divulgação da aprovação do candidato no site da CDARA.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 13 A matrícula nas disciplinas a serem cursadas no primeiro semestre das pessoas ingressantes do processo de vagas ociosas (exceto as pessoas candidatas da modalidade I do caput do artigo) é feita pela respectiva Coordenação de Curso, após divulgação da aprovação da pessoa candidata no site da CDARA. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Seção I

Do Ingresso de Excedentes dos Processos Seletivos Públicos Originários

~~(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

Art. 12. As vagas destinadas ao ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários da UFJF serão ocupadas por meio de editais de reclassificação dos processos correspondentes ao semestre letivo de ingresso, previsto no respectivo edital de vagas ociosas.

§ 1º As vagas serão distribuídas entre os grupos de vagas, obedecendo às regras de alocação previstas pela UFJF para os processos seletivos públicos originários.

~~§ 2º A convocação dos candidatos excedentes ocorrerá com a observância da ordem de classificação do respectivo grupo de vagas.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º A convocação das pessoas candidatas excedentes ocorrerá com a observância da ordem de classificação do respectivo grupo de vagas. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Seção II

Do Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))

(alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela discente desligada ou pelo discente desligado em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo, observadas as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela discente desligada ou pelo discente desligado em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo ou cancelamento a pedido da discente ou do discente, observadas as seguintes condições. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela pessoa discente desligada em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo ou cancelamento a pedido da pessoa discente, observadas as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - haja vaga para a reinscrição ao curso de origem, de acordo com o edital de vagas ociosas;

~~II - a discente ou o discente tenha cursado ao menos dois semestres letivos no curso de origem; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - a pessoa discente tenha cursado ao menos dois semestres letivos no curso de origem; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

III - só pode ser deferida uma única vez, observado o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, contados a partir da perda do vínculo;

~~IV - a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou nota zero, ou com registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~V - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre letivo de ingresso no curso e o prazo para integralização da respectiva grade curricular, conforme parecer da respectiva Coordenação de Curso, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação. (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

V - não tenha atingido o prazo máximo para integralização do curso. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 1º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação do maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá~~

~~ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 1º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Sempre que houver mais pessoas candidatas do que vagas, para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º Cabe à CDARA a análise técnica e encaminhamento para parecer da coordenação do curso e homologação da Pró-reitoria de graduação. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 2º Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Nos casos em que a pessoa candidata não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 14. Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.~~

~~§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.~~

~~§ 2º A discente reinscrita ou o discente reinscrito permanecerá no currículo ao qual estava vinculada ou vinculado. Caso este esteja inativo, será vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização ocorra em prazo menor.~~

~~§ 3º A discente reinscrita ou o discente reinscrito não tem direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 14. Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a pessoa discente esteve anteriormente vinculada, bem como o prazo em que permaneceu desligada. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da pessoa discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º A pessoa discente reinscrita permanecerá no currículo ao qual estava vinculada. Caso este esteja inativo, será vinculada ao currículo ativo cuja integralização ocorra em prazo menor. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 3º A pessoa discente reinscrita não tem direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Seção III

Do Ingresso por Mudança de Curso e de Campi

~~(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de campi se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 11: (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de campi se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV e V do artigo 11: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

a) mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

~~b) mudança de curso na mesma área, no mesmo campus ou entre campi; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

b) mudanças para cursos de mesma área e/ou áreas afins, conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas, no mesmo campus ou entre campi; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~c) mudança de curso no mesmo campus ou entre campi. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

c) mudança para curso de qualquer área, no mesmo campus ou entre campi; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas discentes e pelos discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas ou vinculados por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas pessoas discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

~~II - tenha a requerente ou o requerente, até a data de inscrição no processo seletivo, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem, no ato da matrícula; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~II – tenha a requerente ou o requerente, até a data de convocação do candidato no processo de vagas ociosas, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem; (alterado pela [Resolução Congrad nº 242/2025](#))~~

~~II – tenha a requerente ou o requerente, até a data de inscrição no processo seletivo, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem; (alterado pela [Resolução Congrad nº 242/2025](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II – tenha a pessoa requerente, até a data de inscrição no processo seletivo, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III – haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade curricular do curso pretendido, conforme parecer técnico da CDARA a ser encaminhado para a respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~IV – parecer da Coordenação do Curso competente; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~V – homologação da Pró-Reitoria de Graduação; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~VI – comprove vinculação ao curso de origem no ato da matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~VI – o candidato esteja regularmente vinculado ao curso de origem. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

VI - a pessoa candidata esteja regularmente vinculada ao curso de origem. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º Havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas destinadas às modalidades deste artigo, a seleção será feita considerando o maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Sempre que houver mais pessoas candidatas do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento. (incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Nos casos em que a pessoa candidata não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 16. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 16. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a pessoa discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. Todos os registros do histórico escolar do curso anterior serão incluídos no histórico escolar do novo curso.

Seção IV

Do Ingresso por Transferência

~~(incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#))~~

(alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~Art. 17. O ingresso por transferência, para a ocupação de vagas ociosas, ocorrerá dentro das modalidades indicadas nos incisos VII e VIII do artigo 11: (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

Art. 17. O ingresso por transferência, para a ocupação de vagas ociosas, ocorrerá dentro das modalidades indicadas nos incisos VI e VII do artigo 11: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~a) - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

I - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~b) - transferência de IES para curso de mesma área; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

II - transferência de IES para curso de mesma área e/ou áreas afins para cursos relacionados no edital de vagas ociosas. (NR dada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 1º O ingresso por transferência pode ser pleiteado pelas discentes ou pelos discentes de outra instituição de ensino superior mediante as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º O ingresso por transferência pode ser pleiteado pelas pessoas discentes de outra instituição de ensino superior mediante as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

~~II – tenha o pretendente concluído, até a data de inscrição no processo seletivo, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem no ato da matrícula na UFJF; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~II – tenha o pretendente já concluído, até a data de convocação do candidato no processo de vagas ociosas, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II – tenha a pessoa pretendente já concluído, até a data de convocação da pessoa candidata no processo de vagas ociosas, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III – tenha a pretendente ou o pretendente concluído, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem, no ato da inscrição e da matrícula na UFJF; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~IV – haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade curricular do curso pretendido, conforme parecer da respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

V - comprove vínculo acadêmico com a IES de origem;

~~VI – comprove estar regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

VI - comprove estar regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, quando couber. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

§ 2º Para a ocupação das vagas nas modalidades de transferência, incisos I e II do caput, será respeitada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

§ 2º Para a ocupação das vagas nas modalidades de transferência, será respeitada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~I – candidatas ou candidatos provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~I – candidatos provenientes de IES nacional; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

I - pessoas candidatas provenientes de IES nacional; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~II – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~II – candidatos provenientes de IES estrangeira; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - pessoas candidatas provenientes de IES estrangeira; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~IV – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas ou beneficiados com bolsas da instituição de origem ou outras bolsas ou contemplados pelo Fies; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~V – demais candidatas ou candidatos não contemplados nos incisos de I até IV. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 3º As vagas por transferência para cursos de mesma nomenclatura são específicas para cada campus. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 3º A classificação dos candidatos do inciso I do § 2º será pela maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)/Enem, se necessário. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º A classificação das pessoas candidatas do inciso I do § 2º será pela maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)/Enem, se necessário. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 4º Para transferência para cursos de mesma nomenclatura o candidato deve ser aluno de curso de mesmo nome e modalidade/habilitação. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 4º Nos casos em que o número de candidatas e candidatos que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado seja inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem neste período, na seguinte ordem de prioridade: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~I – candidatas ou candidatos provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~II – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~III – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~IV – candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas ou beneficiados com bolsas da instituição de origem ou outras bolsas ou contemplados pelo Fies; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~V – demais candidatas ou candidatos não contemplados nos incisos de I até IV. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º Nos casos em que o número de pessoas candidatas que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado seja inferior ao respectivo número

de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelas pessoas candidatas que não realizaram o Enem neste período, na seguinte ordem de prioridade: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - pessoas candidatas provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

II - pessoas candidatas provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

III - pessoas candidatas provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

IV - pessoas candidatas provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas com bolsas da instituição de origem ou outras bolsas ou contempladas pelo Fies; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

V – demais pessoas candidatas não contempladas nos incisos de I até IV. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 5º Para a transferência de candidata oriunda ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 5º Os candidatos indicados em cada inciso do § 4º serão classificados em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a candidata ou o candidato de maior idade e, em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 5º As pessoas candidatas indicadas em cada inciso do § 4º serão classificadas em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a pessoa candidata de maior idade e, em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 6º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)/Enem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

§ 6º As vagas por transferência para cursos de mesma nomenclatura são específicas para cada campus. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 7º Para transferência para cursos de mesma nomenclatura o candidato deve ser aluno de curso de mesmo nome e modalidade/habilitação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 7º Para transferência para cursos de mesma nomenclatura, a pessoa candidata deve ser discente de curso de mesmo nome e modalidade/habilitação. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 8º Para a transferência de candidata oriunda ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando~~

~~for o caso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 8º Para a transferência de pessoa candidata oriunda de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 17-A. A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 17-A. A Coordenação do Curso respectivo aconselha a pessoa discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 17-B. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem. (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 17-B. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a pessoa discente permaneceu no curso de origem. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Seção V

~~Do Ingresso para Obtenção de outra Graduação~~

~~Do Ingresso de graduado~~

Do Ingresso de Pessoa Graduada

(NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

(NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 17-C. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas nas modalidades indicadas nos incisos VIII IX e IX do artigo 11: (incluído pela [Resolução Congrad nº 61/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

Art. 17-C. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas nas modalidades indicadas nos incisos VIII e IX do artigo 11: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~a) graduados em geral. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~a) ingresso de graduados em curso de mesma área e/ou áreas afins relacionados no edital de vagas ociosas; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) ingresso de pessoas graduadas em curso de mesma área e/ou áreas afins relacionados no edital de vagas ociosas; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~b) ingresso para obtenção de outra graduação na mesma área e (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~b) ingresso de graduados em curso de qualquer área. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)). (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) ingresso de pessoas graduadas em curso de qualquer área. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~c) ingresso para obtenção de outra graduação. (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 1º O ingresso para obtenção de outra graduação pode ser pleiteado pelas graduadas ou pelos graduados mediante as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º O ingresso para obtenção de outra graduação pode ser pleiteado pelas pessoas graduadas mediante as seguintes condições: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

~~II - possuam diploma registrado de conclusão de curso superior reconhecido. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

II - possuam diploma registrado de conclusão de curso superior reconhecido ou declaração do setor de registro acadêmico no qual conste a data de colação de grau; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~III - parecer da Coordenação do Curso competente; (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~IV - homologação da Pró-Reitoria de Graduação. (revogado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Sempre que houver mais pessoas candidatas do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º Nos casos em que o número de candidatos que realizaram o Enem e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado é inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem nos últimos 5 anos na seguinte ordem de prioridade: (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~§ 3º Nos casos em que o número de candidatas e candidatos que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado é inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos na seguinte ordem de prioridade: (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)): (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Nos casos em que o número de pessoas candidatas que realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado é inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelas pessoas candidatas que não realizaram o Enem nos últimos 10 (dez) anos na seguinte ordem de prioridade: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~I – graduados em curso de mesma área do curso pretendido; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~I – de graduados em cursos de mesma área e/ou áreas afins para os cursos relacionados no edital de vagas ociosas; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

I - pessoas graduadas em cursos de mesma área e/ou áreas afins para os cursos relacionados no edital de vagas ociosas; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~II – graduados na UFJF; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~II – graduados em outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - pessoas graduadas em outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III – graduados em outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))~~

~~III – graduados em IES nacionais públicas estaduais ou municipais; (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - pessoas graduadas em IES nacionais públicas estaduais ou municipais; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IV – graduados em IES nacionais públicas estaduais ou municipais; (alterado pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IV - pessoas graduadas em IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

V – data mais recente de colação de grau. (NR aprovada pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#))

~~§ 4º Em caso de empate, após classificação conforme previsto no § 2º e no § 3º, a classificação será em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a candidata ou o candidato de maior idade e em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio. (incluído pela [Resolução Congrad nº 210/2024](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º Em caso de empate, após classificação conforme previsto no § 2º e no § 3º, a classificação será em ordem crescente da data de nascimento, priorizando a pessoa candidata de maior idade e em caso de empate da data de nascimento, a classificação será por sorteio. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Título III

Do Calendário Acadêmico da Graduação

Art. 18. O calendário acadêmico da graduação, relativo à programação das atividades acadêmicas curriculares de seus cursos de graduação, independente do ano civil, determina datas e prazos para os atos acadêmicos de competência de diversos órgãos da UFJF durante o respectivo ano letivo.

§ 1º O calendário acadêmico é proposto pelo órgão de assuntos e registros acadêmicos, sob supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e submetido ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação, anualmente, antes do início do respectivo ano letivo, devendo conter pelo menos:

I - dois períodos letivos regulares com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas;

II - feriados e recessos;

III - datas para reposição de atividades acadêmicas;

IV - data limite para lançamento de notas e fechamento das turmas;

V - período para matrícula regular, matrícula em disciplina isolada, trancamento de matrícula, mudança de curso, transferência de curso, reingresso em nova modalidade, mobilidade acadêmica e apoio estudantil;

VI - período para as Coordenações de Cursos solicitarem vagas às Chefias de Departamento e data limite para disponibilização dos horários e vagas pelos respectivos chefes;

VII - período para inscrição e para a realização da colação de grau;

VIII - data limite para reclassificação de excedentes nos processos seletivos.

§ 2º Cabe ao órgão de assuntos e registros acadêmicos expedir, se necessário, portarias contendo instruções complementares acerca do calendário acadêmico previamente aprovado, exceto no caso de regime acadêmico especial previsto no art. 61.

Título IV

Dos Atos Acadêmicos

Capítulo I

Da Matrícula em Curso

~~Art. 19. Ao matricular-se em um curso, a discente ou o discente recebe o número de matrícula que o identifica de forma unívoca na UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 19. Ao matricular-se em um curso, a pessoa discente recebe o número de matrícula que a identifica de forma unívoca na UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 20. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso, seja em instituições públicas de ensino superior ou em instituições particulares com programa de financiamento do governo federal.

Capítulo II

Da Matrícula em Disciplinas e outras Atividades Acadêmicas

~~Art. 21. O processo de matrícula em disciplinas é ato múltiplo, envolvendo a participação efetiva do órgão de assuntos e registros acadêmicos, das Coordenações de Curso, dos Departamentos, das discentes e dos discentes, competindo-lhes: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 21. O processo de matrícula em disciplinas é ato múltiplo, envolvendo a participação efetiva do órgão de assuntos e registros acadêmicos, das Coordenações de Curso, dos Departamentos, das pessoas discentes, competindo-lhes: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - Ao órgão de assuntos e registros acadêmicos:

- a) baixar instruções sobre o processamento da matrícula;
- b) supervisionar e coordenar o processamento da matrícula.

II - Às Coordenações de Curso:

- a) solicitar aos Departamentos as vagas necessárias nas disciplinas, no prazo determinado pelo calendário acadêmico;
- b) participar, em conjunto com os Departamentos, sob a coordenação da Direção da Unidade, da definição dos horários e de sua compatibilidade, assegurando a periodicidade das disciplinas constantes da matriz curricular;
- ~~c) orientar as discentes ou os discentes quanto a este processo; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~
- c) orientar as pessoas discentes quanto a este processo; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))
- d) promover ajustes de matrículas.

III - Ao Departamento:

- ~~a) fixar o número de vagas por disciplina, mediante solicitação do coordenador de curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico, observando o número mínimo de vagas oferecidas no programa de ingresso originário, ao qual devem ser acrescidos 20% (vinte por cento); (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~
- a) fixar o número de vagas por disciplina, mediante solicitação da Coordenação de Curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico, observando o número mínimo de vagas oferecidas no programa de ingresso originário, ao qual devem ser acrescidos 20% (vinte por cento); (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))
- b) participar, sob coordenação da Direção da Unidade e das Coordenações de Curso, da confecção dos horários das disciplinas;

c) comunicar às Coordenações de Curso os horários das disciplinas oferecidas.

§ 1º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas, presenciais ou não presenciais, que não requeiram instalações específicas ou laboratórios para sua realização, são registradas com horário livre.

§ 2º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas não presenciais são registradas com parte de seu horário livre.

~~Art. 22. A primeira matrícula da discente ou do discente, quando oriundo dos programas de ingresso originário previsto no inciso I do art. 2º deste Regulamento, é feita diretamente pelo órgão de assuntos e registros acadêmicos, no conjunto das disciplinas do primeiro período do curso, constantes na matriz curricular que integra o PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 22. A primeira matrícula da pessoa discente, quando oriunda dos programas de ingresso originário previsto no inciso I do art. 2º deste Regulamento, é feita diretamente pelo órgão de assuntos e registros acadêmicos, no conjunto das disciplinas do primeiro período do curso, constantes na matriz curricular que integra o PPC. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23. Nos demais semestres letivos, a discente ou o discente inscrito em um curso se responsabiliza por matricular-se nas disciplinas, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e atendidos os seguintes critérios: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23. Nos demais semestres letivos, a pessoa discente inscrita em um curso se responsabiliza por matricular-se nas disciplinas, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e atendidos os seguintes critérios: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - existência de vaga;

II - cumprimento de pré-requisitos;

III - compatibilidade de horários, quando for o caso.

~~§ 1º Somente é permitida a coincidência de horários entre 2 (duas) únicas disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso e desde que haja a possibilidade de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal em cada uma dessas disciplinas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Somente é permitida a coincidência de horários entre 2 (duas) únicas disciplinas quando estiver faltando à pessoa discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso e desde que haja a possibilidade de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal em cada uma dessas disciplinas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º Somente é permitida a quebra dos pré requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 60/2019](#))~~

§ 2º Somente é permitida a solicitação da quebra dos pré requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso, a qual será avaliada pela coordenação, de acordo com determinação do

~~colegiado ou departamento envolvido. (incluído pela [Resolução Congrad nº 60/2019](#))~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º Somente é permitida a solicitação da quebra dos pré-requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à pessoa discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso, a qual será avaliada pela coordenação, de acordo com determinação do colegiado ou departamento envolvido. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º É vedada a matrícula em trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado em curso diverso daquele a que a discente ou o discente está vinculado ou tenha se graduado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º É vedada a matrícula em trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado em curso diverso daquele a que a pessoa discente está vinculada ou tenha se graduado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 4º É vedado o registro, no sistema de gestão acadêmica, do aproveitamento acadêmico de qualquer disciplina na qual a discente ou o discente não tenha efetivado a sua matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º É vedado o registro, no sistema de gestão acadêmica, do aproveitamento acadêmico de qualquer disciplina na qual a pessoa discente não tenha efetivado a sua matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 5º A discente ou o discente que integralizar o seu curso será considerado concluinte, não mais podendo se matricular em qualquer atividade acadêmica da instituição sob o mesmo número de matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 5º A pessoa discente que integralizar o seu curso será considerada concluinte, não mais podendo se matricular em qualquer atividade acadêmica da instituição sob o mesmo número de matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 6º Em conformidade com o calendário acadêmico, a discente ou o discente que não solicitar sua matrícula no sistema informatizado não tem garantia de matrícula no período de ajuste. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 6º Em conformidade com o calendário acadêmico, a pessoa discente que não solicitar sua matrícula no sistema informatizado não tem garantia de matrícula no período de ajuste. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 7º A disciplina que tiver a totalidade de sua carga horária com caráter extensionista pode ser desenvolvida fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC, devendo a matrícula ser efetivada antes do início da atividade. (incluído pela [Resolução Congrad nº 45/2023](#))

Art. 23-A. Para efetivação da matrícula, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 111/2017, entende-se por: (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

I - Turma: oferta de disciplina em um período letivo, conforme previsto no plano departamental do respectivo período; (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

II - Perfil de turma: lista de cursos de graduação que possuem vagas reservadas em uma determinada turma, conforme previsto no plano departamental daquele período letivo; (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

III - Pré-matrícula: sugestão de matrícula em turmas emitida pelo sistema de matrículas para cada discente; (incluído [Resolução Congrad nº 111/2017](#)).

~~IV - Solicitação de matrícula: ato de responsabilidade do discente, realizado exclusivamente através do meio eletrônico oficial disponibilizado pela UFJF para este fim (incluído pela [Resolução nº Congrad 111/2017](#)), (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IV - Solicitação de matrícula: ato de responsabilidade da pessoa discente, realizado exclusivamente através do meio eletrônico oficial disponibilizado pela UFJF para este fim; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

V - Alteração de matrícula: ato de incluir, remover ou alterar turma em uma solicitação de matrícula; (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)).

~~VI - Matrícula privilegiada: solicitação de matrícula para um discente, feita pela Coordenação de Curso, para análise do sistema de matrícula, sem efeito de pré-requisitação ou coincidência de horário. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

VI - Matrícula privilegiada: solicitação de matrícula para uma pessoa discente, feita pela Coordenação de Curso, para análise do sistema de matrícula, sem efeito de pré-requisitação ou coincidência de horário. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23-B. Cabe ao órgão de assuntos e registros acadêmicos a reserva de vagas no sistema de matrícula para alunos ingressantes de cursos de graduação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-B. Cabe ao órgão de assuntos e registros acadêmicos a reserva de vagas no sistema de matrícula para discentes ingressantes de cursos de graduação. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§1º A reserva de vagas para ingressantes será realizada antes do início do período de matrícula regular. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

§2º A reserva de vagas para ingressantes de cada curso de graduação será indicada pela respectiva Coordenação, através de ofício ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~§3º A vaga na turma voltará ao curso de origem, caso o aluno ingressante tenha a matrícula na turma removida por dispensa de disciplina. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§3º A vaga na turma voltará ao curso de origem, caso a pessoa ingressante tenha a matrícula na turma removida por dispensa de disciplina. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 23-C. O processo de matrícula se dará em 3 etapas. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~§1º Na primeira etapa da matrícula será realizado o levantamento de demandas por disciplina através de informe de intenção de matrícula realizada por discentes através do sistema acadêmico de matrícula. Em razão da demanda informada, as vagas serão solicitadas pelos Coordenadores de Curso aos Departamentos responsáveis. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§1º Na primeira etapa da matrícula será realizado o levantamento de demandas por disciplina através de informe de intenção de matrícula realizada por discentes através do sistema acadêmico de matrícula. Em razão da demanda informada, as vagas serão solicitadas pelas Coordenações de Curso aos Departamentos responsáveis. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§2º Na segunda etapa da matrícula será realizado o preenchimento das vagas em turmas de acordo com a requisição de matrícula do discente e as prioridades de preenchimento de vagas. A etapa de preenchimento de vagas se dará em 3 fases, descritas nos Artigos 23D, 23E, 23G (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)). (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§2º Na segunda etapa da matrícula será realizado o preenchimento das vagas em turmas de acordo com a requisição de matrícula da pessoa discente e as prioridades de preenchimento de vagas. A etapa de preenchimento de vagas se dará em 3 fases, descritas nos Artigos 23D, 23E, 23G. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§3º Durante toda a segunda etapa da matrícula, as Coordenações de Curso poderão solicitar matrículas privilegiadas, estando estas sujeitas às prioridades de preenchimento das vagas. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

§4º Na terceira etapa da matrícula a Coordenação de Curso terá acesso à lista de solicitações não atendidas para análise e efetivação da matrícula, se esta julgar procedente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~Art. 23-D. Na primeira fase de matrícula, o discente fará sua solicitação de matrícula, podendo ou não alterar sua pré-matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-D. Na primeira fase de matrícula, a pessoa discente fará sua solicitação de matrícula, podendo ou não alterar sua pré-matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§1º A solicitação de matrícula poderá ser confirmada ou ser alterada integralmente pelo discente antes do fim da primeira fase de matrícula (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)). (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§1º A solicitação de matrícula poderá ser confirmada ou ser alterada integralmente pela pessoa discente antes do fim da primeira fase de matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§2º Somente serão processadas pelo sistema de matrícula as matrículas confirmadas pelos discentes. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§2º Somente serão processadas pelo sistema de matrícula as matrículas confirmadas pelas pessoas discentes. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§3º Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§3º As pessoas discentes somente estarão efetivamente matriculadas após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§4º O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração a reserva de vagas definidas no perfil da turma, além das prioridades definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~Art. 23-E. Na segunda fase de matrícula, o discente poderá solicitar alteração de matrícula e solicitar inclusão de turmas nas quais não há reserva de vaga para o seu curso, desde que tal disciplina integre a grade curricular do discente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-E. Na segunda fase de matrícula, a pessoa discente poderá solicitar alteração de matrícula e solicitar inclusão de turmas nas quais não há reserva de vaga para o seu curso, desde que tal disciplina integre a grade curricular da pessoa discente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§1º Caso o discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para os demais alunos do curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§1º Caso a pessoa discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para as demais pessoas discentes do curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§2º Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§2º As pessoas discentes somente estarão efetivamente matriculadas após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§3º O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração, prioritariamente, o perfil da turma, além das prioridades definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação. As vagas restantes da turma serão alocadas para todos os discentes que possuem a disciplina na sua grade curricular sem reserva de quantitativo de vagas para estes cursos. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§3º O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração, prioritariamente, o perfil da turma, além das prioridades definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação. As vagas restantes da turma serão alocadas para todas as pessoas discentes que possuem a disciplina na sua grade curricular sem reserva de quantitativo de vagas para estes cursos. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 23-F. Ajustes no plano departamental poderão ser realizados por chefes de departamento entre a segunda e terceira fase de matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~Art. 23-G. Na terceira fase de matrícula, o discente poderá solicitar alteração de matrícula e incluir qualquer turma oferecida no período letivo. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-G. Na terceira fase de matrícula, a pessoa discente poderá solicitar alteração de matrícula e incluir qualquer turma oferecida no período letivo. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§1º O discente poderá solicitar matrícula em disciplinas que não fazem parte da sua grade curricular e estas solicitações serão analisadas posteriormente pela Coordenação de Curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§1º A pessoa discente poderá solicitar matrícula em disciplinas que não fazem parte da sua grade curricular e estas solicitações serão analisadas posteriormente pela Coordenação de Curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§2º Caso o discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para os demais alunos do curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§2º Caso a pessoa discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para as demais pessoas discentes do curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§3º Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§3º As pessoas discentes somente estarão efetivamente matriculadas após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§4º O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração as prioridades definidas no Art 5 - §3º. As vagas restantes devem ser distribuídas sem reserva de curso e seguindo as prioridades definidas no RAG. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

~~Art. 23-H. Discentes que tiveram suas solicitações de matrícula atendidas em uma fase do período de matrícula regular não perderão a vaga em fases posteriores, salvo se uma solicitação de alteração de matrícula for realizada pelo discente ou pela Coordenação de Curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-H. As pessoas discentes que tiveram suas solicitações de matrícula atendidas em uma fase do período de matrícula regular não perderão a vaga em fases posteriores, salvo se uma solicitação de alteração de matrícula for realizada pela pessoa discente ou pela Coordenação de Curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23-I. Em qualquer fase do período de matrícula regular o discente deve ter acesso ao número de vagas disponíveis no início da atual fase e do número de solicitações em cada turma para que possa guiar suas escolhas. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-I. Em qualquer fase do período de matrícula regular a pessoa discente deve ter acesso ao número de vagas disponíveis no início da atual fase e do número de solicitações em cada turma para que possa guiar suas escolhas. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23 J. Em caso de trancamento de disciplina ou do curso realizado pelo discente e de cancelamento de disciplinas de ingressantes realizado pelo Coordenador de Curso, a vaga ocupada pelo discente retorna para o curso de origem, podendo ser ocupada de acordo com as prioridades especificadas nesta Resolução. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~Parágrafo único—O discente pode solicitar o trancamento de disciplinas somente após o término do período de ajuste realizado pelos coordenadores. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-J. Em caso de trancamento de disciplina ou do curso realizado pela pessoa discente e de cancelamento de disciplinas de ingressantes realizado pela Coordenação de Curso, a vaga ocupada pela pessoa discente retorna para o curso de origem, podendo ser ocupada de acordo com as prioridades especificadas nesta Resolução. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único - A pessoa discente pode solicitar o trancamento de disciplinas somente após o término do período de ajuste realizado pelas coordenações. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23-K. O Coordenador de Curso poderá solicitar matrícula privilegiada em qualquer fase do processo de matrícula regular. A solicitação de matrícula privilegiada será analisada pelo sistema de matrícula levando em consideração as prioridades definidas na fase de matrícula em que a solicitação foi submetida. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-K. A Coordenação de Curso poderá solicitar matrícula privilegiada em qualquer fase do processo de matrícula regular. A solicitação de matrícula privilegiada será analisada pelo sistema de matrícula levando em consideração as prioridades definidas na fase de matrícula em que a solicitação foi submetida. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 23-L. O sistema deve disponibilizar relatórios aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso com quantitativos de vagas oferecidas e ocupadas ao final de cada fase de matrícula. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 23-L. O sistema deve disponibilizar relatórios às Chefias de Departamento e Coordenações de Curso com quantitativos de vagas oferecidas e ocupadas ao final de cada fase de matrícula. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 23-M. Os tempos de execução de cada uma das etapas descritas deverão ser definidos pelo Conselho Setorial de Graduação no momento da aprovação do calendário acadêmico. (incluído pela [Resolução Congrad nº 111/2017](#))

Art. 24. As matrículas e seus ajustes obedecem a seguinte ordem de prioridade por grupos:

I - não repetentes;

~~II - reprovados por aproveitamento ou que tenham trancado a atividade acadêmica; (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

II - pessoas reprovadas por aproveitamento ou que tenham trancado a atividade acadêmica; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III - reprovados por infrequência. (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

III - pessoas reprovadas por infrequência. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. No caso de haver mais solicitações do que o número de vagas oferecidas é utilizado o índice de rendimento acadêmico como critério de classificação em cada um dos grupos anteriores.

~~Art. 25. A UFJF pode autorizar vaga em disciplina isolada a graduado e a graduando que esteja matriculado em curso de graduação de outra IES, no período estabelecido no calendário acadêmico, preenchidos os seguintes requisitos: (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

Art. 25. A UFJF pode autorizar vaga em disciplina isolada a pessoa graduada que esteja matriculada em curso de graduação de outra IES, no período estabelecido no calendário acadêmico, preenchidos os seguintes requisitos: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - existência de vaga na disciplina;

~~II - comprovação da situação de graduado ou graduando; (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

II - comprovação da situação de pessoa graduada ou graduanda; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III - demonstração, através de histórico escolar e ementas, de ter sido aprovada nos conteúdos programáticos necessários ao acompanhamento da disciplina. (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

III - demonstração, através de histórico escolar e ementas, de ter sido aprovada nos conteúdos programáticos necessários ao acompanhamento da disciplina. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º O requerimento, para fins de matrícula isolada, é limitado a no máximo 12 (doze) horas semanais, não podendo haver, em nenhuma hipótese, coincidência de horários.

§ 2º A carga horária total permitida para os fins do caput deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

~~§ 3º A discente ou o discente matriculado em disciplina isolada, além dos recursos estritamente necessários ao cumprimento da disciplina, faz jus tão somente ao histórico escolar e às ementas das disciplinas aprovadas. (alterado pela Resolução Congrad nº 351/2026)~~

§ 3º A pessoa discente matriculada em disciplina isolada, além dos recursos estritamente necessários ao cumprimento da disciplina, faz jus tão somente ao histórico escolar e às ementas das disciplinas aprovadas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 26. Ao professor responsável pela disciplina compete a divulgação do plano de curso às discentes e aos discentes, na primeira semana de atividades acadêmicas de cada período letivo, contendo os seguintes elementos: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 26. À pessoa docente responsável pela disciplina compete a divulgação do plano de curso às pessoas discentes, na primeira semana de atividades acadêmicas de cada período letivo, contendo os seguintes elementos: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - objetivos;

II - unidades programáticas;

III - distribuição das aulas e das avaliações;

IV - procedimentos didáticos;

V - métodos e critérios de avaliação;

VI - bibliografia básica e complementar.

Capítulo III

Do Aproveitamento de Estudos

~~Art. 27. O aproveitamento de estudos de discente oriundo de outra IES ou de outro curso da UFJF é efetivado da seguinte forma: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 27. O aproveitamento de estudos de pessoa discente oriunda de outra IES ou de outro curso da UFJF é efetivado da seguinte forma: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - aproveitamento de estudos concluídos com aprovação no curso de origem, respeitada a equivalência da carga horária e do conteúdo programático, inclusive quanto a sua atualidade, de acordo com o currículo do curso da UFJF;

II - cômputo, sob a forma de carga horária opcional ou eletiva, da carga horária excedente concluída na IES de origem;

III - obrigatoriedade de realizar estudos para complementação de carga horária e de conteúdo necessários ao respectivo aproveitamento.

~~Art. 28. O aproveitamento de estudos da discente ou do discente, que tenha cursado disciplinas isoladas em outra IES, é validado no limite máximo de 25% da carga horária total do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 28. O aproveitamento de estudos da pessoa discente que tenha cursado disciplinas isoladas em outra IES é validado no limite máximo de 25% da carga horária total do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 29. Desde que previsto no PPC, admite-se o aproveitamento de carga horária cursada em disciplina da pós-graduação stricto sensu de IES.

Art. 30. O aproveitamento de estudos é registrado no histórico escolar com o mesmo registro de quando a atividade acadêmica foi concluída com aprovação na UFJF.

Parágrafo único. No caso de equivalência de atividade acadêmica, cursada na UFJF ou não, o registro se dá com DISP (dispensada ou dispensado).

Art. 31. Em qualquer caso, o parecer sobre o aproveitamento de estudos é da competência da Coordenação do Curso, ouvindo-se, quando necessário, o Departamento competente.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem

~~Art. 32. A avaliação da aprendizagem da discente ou do discente deve ser processo contínuo, gradativo, sistemático e integral, adequada à natureza e aos objetivos da disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 32. A avaliação da aprendizagem da pessoa discente deve ser processo contínuo, gradativo, sistemático e integral, adequada à natureza e aos objetivos da disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A avaliação de estágios, trabalhos de conclusão de curso ou congêneres observa os critérios definidos no PPC.

~~§ 2º Dependendo da natureza da atividade acadêmica, devidamente justificada no PPC do curso, é registrado no histórico escolar “APR” (aprovada ou aprovado) ou “REP” (reprovada ou reprovado) ou a nota obtida ou ainda provisoriamente “SC” (sem conceito), caso os mesmos não tenham sido finalizados. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Dependendo da natureza da atividade acadêmica, devidamente justificada no PPC do curso, é registrado no histórico escolar “APR” (pessoa aprovada) ou “REP” (pessoa reprovada) ou a nota obtida ou ainda provisoriamente “SC” (sem conceito), caso os mesmos não tenham sido finalizados. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 33. Para efeito de aprovação, as discentes ou os discentes são avaliados quanto à assiduidade e ao aproveitamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 33. Para efeito de aprovação, as pessoas discentes são avaliadas quanto à assiduidade e ao aproveitamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º Na disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, é aprovado quanto à assiduidade a discente ou o discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), das atividades previstas no plano de curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Na disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, é aprovada quanto à assiduidade a pessoa discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), das atividades previstas no plano de curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º A nota final atribuída a cada disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, podendo ser por soma dos pontos cumulativos ou média ponderada ou média aritmética, resultante de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais, aplicadas no período letivo, e nenhuma delas pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota máxima.

~~§ 3º É aprovado, quanto ao aproveitamento, em todas as disciplinas ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, a discente ou o discente que alcançar nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º É aprovada, quanto ao aproveitamento, em todas as disciplinas ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, a pessoa discente que alcançar nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 4º A nota final é arredondada para as unidades imediatamente inferior ou superior, quando for inferior a 5 (cinco) décimos ou igual ou superior a 5 (cinco) décimos, respectivamente.

~~§ 5º A discente ou o discente tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para a substituição do lançamento “SC” (sem conceito); não o fazendo este lançamento é substituído por REP (reprovado).~~

§ 5º A pessoa discente tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para a substituição do lançamento “SC” (sem conceito); não o fazendo este lançamento é substituído por REP (pessoa reprovada). (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 34. O número e as formas de avaliação devem estar previstos no respectivo plano de curso da disciplina, nos termos do art. 26 deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos cursos de modalidade a distância a avaliação presencial pode ocorrer no polo de apoio presencial ou nos campi da UFJF.

~~Art. 35. A discente ou o discente tem direito à segunda chamada de qualquer avaliação, desde que apresente requerimento ao professor da disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo justificativa que demonstre a impossibilidade do comparecimento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 35. A pessoa discente tem direito à segunda chamada de qualquer avaliação, desde que apresente requerimento à pessoa docente da disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo justificativa que demonstre a impossibilidade do comparecimento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A modalidade da avaliação de segunda chamada é definida no plano de curso da disciplina ou atividade acadêmica.

~~§ 2º Sendo a justificativa julgada procedente, a segunda chamada é designada pela professora ou pelo professor e versa sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada. Do indeferimento cabe recurso~~

à Chefia de Departamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da cientificação da decisão. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º Sendo a justificativa julgada procedente, a segunda chamada é designada pela pessoa docente e versa sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada. Do indeferimento cabe recurso à Chefia de Departamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da cientificação da decisão. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º Sendo a justificativa julgada improcedente, a discente ou o discente faz a segunda chamada, por escrito, ao final do período letivo, versando sobre conteúdo acumulado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Sendo a justificativa julgada improcedente, a pessoa discente faz a segunda chamada, por escrito, ao final do período letivo, versando sobre conteúdo acumulado. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 36. É direito da discente ou do discente ter vista e requerer revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 36. É direito da pessoa discente ter vista e requerer revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~I – solicitação de vista da avaliação à professora ou ao professor da disciplina mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

I - solicitação de vista da avaliação à pessoa docente da disciplina mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~II – apresentação de requerimento de revisão na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após vista da avaliação, dirigido à professora ou ao professor da disciplina, a quem cabe responder em igual prazo; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - apresentação de requerimento de revisão na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após vista da avaliação, dirigido à pessoa docente da disciplina, a quem cabe responder em igual prazo; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III – não tendo a professora ou o professor apresentado resposta ao requerimento de revisão no prazo estipulado no inciso II deste artigo, procede-se, desde logo, ao disposto no inciso IV, devendo o Departamento julgar o pedido de revisão no estado em que se encontrar; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - não tendo a pessoa docente apresentado resposta ao requerimento de revisão no prazo estipulado no inciso II deste artigo, procede-se, desde logo, ao disposto no inciso IV, devendo o Departamento julgar o pedido de revisão no estado em que se encontrar; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

IV - não satisfeito com a resposta, cabe recurso ao Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão;

~~V - a Chefia do Departamento designa comissão de 3 (três) professoras ou professores, sem a participação da professora envolvida ou do professor envolvido, a quem cabe a emissão de parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo, que deve ser submetido à apreciação do Departamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

V - a Chefia do Departamento designa comissão de 3 (três) pessoas docentes, sem a participação da pessoa docente envolvida, a quem cabe a emissão de parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo, que deve ser submetido à apreciação do Departamento. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º Quando se tratar de trabalho cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado procedente o requerimento, concede-se nova oportunidade à requerente ou ao requerente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Quando se tratar de trabalho cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado procedente o requerimento, concede-se nova oportunidade à pessoa requerente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º Durante o processo de revisão, ficam suspensos para a requerente ou o requerente os prazos previstos no calendário acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Durante o processo de revisão, ficam suspensos para a pessoa requerente os prazos previstos no calendário acadêmico. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 37. A assiduidade e o aproveitamento, cujo lançamento é de exclusiva competência das professoras ou dos professores, devem ser registrados em sistema designado para tal pela UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 37. A assiduidade e o aproveitamento, cujo lançamento é de exclusiva competência das pessoas docentes, devem ser registrados em sistema designado para tal pela UFJF. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A assiduidade é apurada e registrada para cada aula ou atividade acadêmica, conforme previsto no plano de curso.

~~§ 2º As avaliações corrigidas devem ser disponibilizadas para apreciação pela discente ou pelo discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º As avaliações corrigidas devem ser disponibilizadas para apreciação pela pessoa discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º As notas parciais devem ser disponibilizadas aos discentes, no sistema, até 3 (três) dias antes da data da avaliação subsequente, e o fechamento das turmas deve respeitar os prazos do calendário acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º As notas parciais devem ser disponibilizadas às pessoas discentes, no sistema, até 3 (três) dias antes da data da avaliação subsequente, e o fechamento das turmas deve respeitar os prazos do calendário acadêmico. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 4º As retificações destes lançamentos, também de competência exclusiva das professoras ou dos professores, podem ocorrer no máximo até o encerramento do semestre letivo regular subsequente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º As retificações destes lançamentos, também de competência exclusiva das pessoas docentes, podem ocorrer no máximo até o encerramento do semestre letivo regular subsequente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A discente ou o discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A pessoa discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º O discente pode requerer um período de 5 (cinco) dias de afastamento, contados da data do parto, para acompanhar os primeiros dias de seu filho. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º A pessoa discente pode requerer um período de 5 (cinco) dias de afastamento, contados da data do parto, para acompanhar os primeiros dias de seu filho. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º Compete à Coordenação do Curso comunicar à professora ou ao professor responsável pela atividade acadêmica quais faltas devem ser abonadas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Compete à Coordenação do Curso comunicar à pessoa docente responsável pela atividade acadêmica quais faltas devem ser abonadas. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo V

Do Acompanhamento do Desempenho Acadêmico

~~Art. 39. A verificação periódica do aproveitamento nas atividades acadêmicas cursadas pela discente ou pelo discente, realizada através de sistema automatizado institucional, tem o objetivo de identificar as dificuldades por ela ou por ele apresentadas e auxiliá-la ou auxiliá-lo na recuperação de seu rendimento acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 39. A verificação periódica do aproveitamento nas atividades acadêmicas cursadas pela pessoa discente, realizada através de sistema automatizado institucional, tem o objetivo de identificar as dificuldades por ela apresentadas e auxiliá-la na recuperação de seu rendimento acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 40. Faz jus e entra em acompanhamento acadêmico a discente ou o discente que tiver CEI ou CET considerados insuficientes ou que demandem necessidade de acompanhamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 40. Faz jus e entra em acompanhamento acadêmico a pessoa discente que tiver CEI ou CET considerados insuficientes ou que demandem necessidade de acompanhamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. As normas do acompanhamento acadêmico são definidas pelo Conselho Setorial de Graduação.

~~Art. 41. A matrícula da discente ou do discente que estiver em acompanhamento acadêmico é realizada conforme programação para o semestre de acompanhamento, definida em documento próprio, sob orientação da Coordenação do Curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 41. A matrícula da pessoa discente que estiver em acompanhamento acadêmico é realizada conforme programação para o semestre de acompanhamento, definida em documento próprio, sob orientação da Coordenação do Curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo VI

Dos Cursos Intensivos e das Turmas Especiais

Art. 42. A proposta para a oferta de curso intensivo é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente.

§ 1º Os cursos intensivos são oferecidos pelo Departamento competente, para a atividade acadêmica obrigatória que:

I - for programada e não entrar em carga no período letivo regular;

II - não for programada para o período letivo regular e dela estiver dependendo discente para se graduar no período letivo.

~~§ 2º Para cursos na modalidade presencial, se o número de inscritos for inferior a 1/3 (um terço) da média aritmética simples dos discentes matriculados na disciplina (excluindo os casos de trancamento de matrícula e de reprovação por infrequência) nas 3 (três) últimas ofertas, o oferecimento do curso intensivo deve ser reavaliado pelo Departamento competente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Para cursos na modalidade presencial, se o número de pessoas inscritas for inferior a 1/3 (um terço) da média aritmética simples das pessoas discentes matriculadas na disciplina (excluindo os casos de trancamento de matrícula e de reprovação por infrequência) nas 3 (três) últimas ofertas, o oferecimento do curso intensivo deve ser reavaliado pelo Departamento competente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º Aberto o curso intensivo e concluídas as matrículas para as discentes e para os discentes enquadrados nas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, as vagas remanescentes são oferecidas aos demais discentes. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Aberto o curso intensivo e concluídas as matrículas para as pessoas discentes enquadradas nas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, as vagas remanescentes são oferecidas às demais pessoas discentes. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 4º A matrícula em qualquer curso intensivo é processada nos termos do art. 21 deste Regulamento, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Art. 43. O curso intensivo requer projeto próprio com previsão de:

I - calendário e jornada das atividades acadêmicas do curso não superiores, respectivamente, a 45 (quarenta e cinco) dias letivos e a 4 (quatro) horas diárias;

~~II - ordem de prioridade do atendimento, quando o número de candidatos for superior ao de vagas.~~
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

II - ordem de prioridade do atendimento, quando o número de pessoas candidatas for superior ao de vagas. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 44. A proposta para a oferta de turma especial é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente e deverá prever:

I - o período letivo de sua realização, observado o calendário acadêmico;

II - a metodologia de ensino a ser adotada, inclusive com a possibilidade de atividades acadêmicas a distância;

III - a infraestrutura necessária para sua oferta.

~~Art. 45. As turmas especiais são oferecidas obrigatoriamente, pelo Departamento competente, quando a disciplina tiver sido ofertada nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, tiverem sido reprovados mais de 50% (cinquenta por cento) dos discentes matriculados, excluídos os trancamentos de matrícula e as reprovações por infrequência.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º Abertas as turmas especiais, nelas têm vaga assegurada todas as discentes ou todos os discentes que tenham tido duas reprovações por nota na disciplina.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º A partir da primeira reprovação por nota na disciplina, a discente ou o discente é prioritariamente matriculado em turma especial, não excluindo a possibilidade de matrícula em turma regular, mediante existência de vagas.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º É vedada a matrícula em turma especial da discente ou do discente reprovado por infrequência ou que esteja cursando pela primeira vez a disciplina.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 45. As turmas especiais são oferecidas obrigatoriamente pelo Departamento competente, quando a disciplina tiver sido ofertada nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, tiverem sido reprovadas mais de 50% (cinquenta por cento) das pessoas discentes matriculadas, excluídos os trancamentos de matrícula e as reprovações por infrequência. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º Abertas as turmas especiais, nelas têm vaga assegurada todas as pessoas discentes que tenham tido duas reprovações por nota na disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º A partir da primeira reprovação por nota na disciplina, a pessoa discente é prioritariamente matriculada em turma especial, não excluindo a possibilidade de matrícula em turma regular, mediante existência de vagas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 3º É vedada a matrícula em turma especial da pessoa discente reprovada por infrequência ou que esteja cursando pela primeira vez a disciplina. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 46. O oferecimento dos cursos intensivos e das turmas especiais depende de aprovação do Departamento e do Conselho de Unidade, salvo os casos previstos no § 1º do art. 42.

Capítulo VII

Dos Estágios

~~Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação da pessoa estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da pessoa discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização;

II - Estágio não obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do caput deste artigo, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 1º No projeto pedagógico de cada curso devem estar previstas as necessidades, possibilidades e especificidades para a realização do estágio.

§ 2º Em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

Art. 48. Todos os cursos que tenham uma das modalidades de estágio devem obrigatoriamente constituir a COE do referido curso.

~~Art. 49. A orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior na mesma área de formação do estagiário, sendo a docente ou o docente a responsável ou o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas da estagiária ou do estagiário. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 49. A orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior na mesma área de formação da pessoa estagiária, sendo a pessoa docente a responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas da pessoa estagiária. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 50. O estágio obrigatório supervisionado é considerado atividade acadêmica específica e nele será obrigatória a matrícula.

§ 1º De acordo com o § 3º do art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso podem se matricular em atividade acadêmica de estágio supervisionado curricular.

§ 2º A carga horária do estágio não obrigatório, cujo limite máximo é definido pelo PPC, pode ser aproveitada para efeito de flexibilização curricular.

§ 3º O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio.

~~Art. 51. O estágio pode ser desenvolvido em espaços oferecidos fora da UFJF, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior, devidamente registradas ou registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que conveniadas ou conveniados com a UFJF, e observadas as seguintes obrigações: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 51. O estágio pode ser desenvolvido em espaços oferecidos fora da UFJF, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior, com o devido registro em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que possuam convênio com a UFJF, e observadas as seguintes obrigações: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;

~~II - supervisora ou supervisor que atue de forma integrada com a professora orientadora ou professor orientador da Universidade; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - pessoa supervisora que atue de forma integrada com a pessoa docente orientadora da Universidade; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~III - fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação da estagiária ou do estagiário; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação da pessoa estagiária; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IV - contratar em favor do estagiário ou da estagiária o seguro de acidentes pessoais. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IV - contratar em favor da pessoa estagiária o seguro de acidentes pessoais. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º Obrigatoriamente, a supervisora ou o supervisor de estágio da parte Concedente deverá ter formação superior no mesmo curso da estagiária ou do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Obrigatoriamente, a pessoa supervisora de estágio da parte Concedente deverá ter formação superior no mesmo curso da pessoa estagiária, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro previsto neste artigo pode ser assumida pela Universidade.

~~§ 3º Somente os estágios obrigatórios podem ser desenvolvidos em unidades da Universidade. (alterado pela [Resolução Congrad nº 57/2023](#))~~

§ 3º Os estágios obrigatórios e os estágios não obrigatórios podem ser desenvolvidos em unidades da Universidade. (incluído pela [Resolução Congrad nº 57/2023](#))

- a) A realização de estágios não obrigatórios ocorrerá a partir de estabelecimento de edital específico, atendendo ao disposto na Lei Federal que regulamenta os estágios e de acordo com a disponibilidade orçamentária. (incluído pela [Resolução Congrad nº 57/2023](#))

§ 4º As diretrizes gerais para a constituição, bem como a definição das atribuições da COE de cada curso devem ser estabelecidas em resolução própria.

Art. 52. Para o estágio realizado fora do País aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

Capítulo VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53. O trabalho de conclusão de curso, além das normas específicas previstas no PPC, deve observar as seguintes regras:

~~I - a orientadora ou o orientador deve ser professora vinculada ou professor vinculado à UFJF; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

I - a pessoa orientadora deve ser pessoa docente vinculada à UFJF; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

II - o trabalho deve ser avaliado e registrado documentalmente, observadas as normas pertinentes.

~~§ 1º De acordo com o § 3º do art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso ou graduado no mesmo curso podem se matricular em atividade acadêmica de trabalho de conclusão de curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º De acordo com o § 3º do art. 23 deste Regulamento, somente pessoas discentes do curso ou graduadas no mesmo curso podem se matricular em atividade acadêmica de trabalho de conclusão de curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º A coorientação pode ser externa à UFJF, desde que aprovada pelo órgão competente.

Capítulo IX

Da Reforma e da Alteração Curricular

Art. 54. A reforma ou alteração do currículo de qualquer Curso de Graduação da UFJF depende de:

I - parecer do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e os Departamentos envolvidos;

II - encaminhamento pela Coordenação do Curso ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação.

~~§ 1º Na reforma ou na alteração curricular, devem ser definidas todas as condições de adaptação da discente ou do discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Na reforma ou na alteração curricular, devem ser definidas todas as condições de adaptação da pessoa discente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º As modificações decorrentes de reforma ou de alteração curricular devem estar em consonância com o PPC e formalmente a ele incorporadas.

~~Art. 55. Na reforma curricular a discente ou o discente deve observar as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 55. Na reforma curricular a pessoa discente deve observar as seguintes condições: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - para optar pelo novo currículo apresentar declaração por escrito da opção pelo currículo novo, observadas as condições de adaptação;

II - no caso de permanência no currículo ao qual estiver vinculada ou vinculado, fica assegurado o tempo recomendado de integralização correspondente, salvo por força de Lei.

~~Parágrafo único. Não cursar ou não aprovar qualquer atividade acadêmica não assegura a permanência da discente ou do discente no currículo ao qual estiver vinculada ou vinculado, ficando sujeito às determinações da Coordenação do Curso para às adaptações necessárias. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Parágrafo único. Não cursar ou não aprovar qualquer atividade acadêmica não assegura a permanência da pessoa discente no currículo ao qual estiver vinculada, ficando sujeita às determinações da Coordenação do Curso para às adaptações necessárias. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 56. Os prazos para implementação da reforma curricular e da alteração curricular são:

- a) Reforma curricular: entra em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação, desde que em tempo hábil para efetivação da matrícula.
- b) Alteração curricular: entra em vigor em data indicada pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade e aprovada pelo Conselho Setorial de Graduação.

Capítulo X

Do Tratamento Excepcional

~~Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))~~

~~Art. 57 – A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 57. A pessoa discente regularmente matriculada na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com o laudo ou atestado médico ou termo judicial de guarda ao adotante ou à guardiã ou ao guardião, bem como qualquer outro documento que o fundamente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))~~

~~Parágrafo único. O processo será aberto obrigatoriamente pela iniciativa da Coordenação do curso, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))~~

§ 1º O processo será aberto obrigatoriamente pela iniciativa da Coordenação do Curso, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

§ 2º O período máximo do tratamento excepcional de saúde, no mesmo ano letivo, será de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

~~§ 3º Nos casos em que a necessidade de afastamento para tratamento de saúde ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior, a discente ou o discente poderá requerer o trancamento excepcional nos termos do Regulamento Acadêmico. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Nos casos em que a necessidade de afastamento para tratamento de saúde ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior, a pessoa discente poderá requerer o trancamento excepcional nos termos do Regulamento Acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))~~

~~Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante/puérpera beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo de até 180 dias, ou de licença parental, nos termos da legislação vigente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à pessoa discente gestante/puérpera beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou de licença parental, nos termos da legislação vigente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação, pode requerer um período de até 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento domiciliar. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

§ 2º Se o nascimento ocorrer prematuramente, o tratamento excepcional é requerido a partir da data do parto. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

§ 3º No caso de aborto atestado por médico, tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de tratamento excepcional. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, deve submeter-se a exame médico, e se julgada apta, perde o direito ao tratamento excepcional. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

§ 5º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico e por deliberação do órgão competente da UFJF, pode ser aumentado o período de repouso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

~~§ 6º A solicitação deverá ser encaminhada pela discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam: (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 6º A solicitação deverá ser encaminhada pela pessoa discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - certidão de nascimento da criança; (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

II - atestado médico a partir do oitavo mês de gestação; (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

III - certidão de óbito do natimorto. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

§ 7º O processo, devidamente instruído pela Coordenação do Curso, será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para análise e deliberação, podendo, quando necessário, ser submetido ao órgão de saúde competente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

~~§ 8º No caso em que ambos os responsáveis sejam discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a um deles, sendo assegurado ao outro responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 8º No caso em que ambas as pessoas responsáveis sejam discentes regularmente matriculadas em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a uma delas, sendo assegurado à outra pessoa responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 59. Quando da adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))~~

~~Art. 59 – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo, de até 180 dias ou licença parental, nos termos da legislação vigente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 59. Em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à pessoa discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo, de até 180 (cento e oitenta) dias ou licença parental, nos termos da legislação vigente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º O adotante, a adotante ou responsável legal pela criança poderá requerer a licença parental por até 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo será considerado para fins de dilatação do tempo de integralização, nos termos do art. 71. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º A pessoa adotante ou responsável legal pela criança poderá requerer a licença parental por até 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo será considerado para fins de dilatação do tempo de integralização, nos termos do art. 71. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada pelo(a) discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam: (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada pela pessoa discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I – documentos comprobatórios de adoção:

- a) sentença judicial que defira a adoção; (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))
- b) ou certidão de nascimento com a nova situação da criança. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

§ 3º O processo, devidamente instruído pela Coordenação do Curso, será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para análise e deliberação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)).

~~§ 4º No caso em que ambos os responsáveis sejam discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a um deles, sendo assegurado ao outro responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º No caso em que ambos os responsáveis sejam pessoas discentes regularmente matriculadas em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a uma delas, sendo assegurado à outra pessoa responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 60. A Coordenação do Curso, através de processo próprio, oficia aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))~~

Art. 60. As solicitações de tratamento excepcional cujo afastamento exceder o prazo de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

~~§ 1º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes. (alterado pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))~~

~~§ 1º É de responsabilidade do requerente a entrega dos documentos médicos ao órgão de saúde competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da abertura do Processo na Coordenação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 95/2022](#))~~

§ 1º É de responsabilidade da Coordenação do Curso o envio do processo, via Sistema Eletrônico de Informação de caráter sigiloso, que deverá conter obrigatoriamente: (alterado pela [Resolução Congrad nº 95/2022](#))

~~a) Requerimento do(a) discente preenchido e assinado; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) Requerimento da pessoa discente preenchido e assinado; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~b) Ofício da coordenação do curso solicitando a avaliação de tratamento excepcional constando os contatos de e-mail e telefone do(a) discente; e (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

b) Ofício da Coordenação do Curso solicitando a avaliação de tratamento excepcional constando os contatos de e-mail e telefone da pessoa discente; e (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~c) Atestado Médico; (incluído pela [Resolução Congrad nº 95/2022](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))~~

c) Atestado Médico indicando o período necessário para afastamento; (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

~~§ 2º Se as atividades acadêmicas, conduzidas de forma excepcional, não forem concluídas até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou do conceito, o lançamento “TE” (Tratamento Excepcional). (alterado pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))~~

~~§ 2º Ouvido o órgão de saúde competente, se for o caso, a Coordenação do Curso, através de processo próprio e sigiloso, oficiará aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)).~~

~~§ 2º Nos casos de tratamento excepcional de que trata este capítulo, após a manifestação da Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o órgão de saúde competente, quando for o caso, a Coordenação do Curso, por meio de processo próprio e sigiloso, oficiará aos Departamentos aos quais se vinculam as disciplinas em curso pelo(a) requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º Nos casos de tratamento excepcional de que trata este capítulo, após a manifestação da Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o órgão de saúde competente, quando for o caso, a Coordenação do Curso, por meio de processo próprio e sigiloso, oficiará aos Departamentos aos quais se vinculam as disciplinas em curso pela pessoa requerente, a quem cabe designar as pessoas docentes responsáveis pelo acompanhamento da pessoa discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada de acordo com o planejamento proposto pela Coordenação do curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da pessoa requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada de acordo com o planejamento proposto pela Coordenação do Curso. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 4º Se as atividades acadêmicas, conduzidas de forma excepcional, não forem concluídas até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou do conceito, o lançamento “TE” (Tratamento Excepcional). (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#))

~~§ 5º Caso a discente ou o discente em tratamento excepcional não conclua a(s) disciplina(s) até o término do semestre letivo, não poderá se matricular em disciplinas que exijam o cumprimento de pré-requisitos, objeto de tratamento excepcional. (incluído pela [Resolução Congrad nº 21/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 5º Caso a pessoa discente em tratamento excepcional não conclua a(s) disciplina(s) até o término do semestre letivo, não poderá se matricular em disciplinas que exijam o cumprimento de pré-requisitos, objeto de tratamento excepcional. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo XI

Do Regime Acadêmico Especial

~~Art. 61. O regime acadêmico especial se caracteriza pela aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente, somente nas atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tenha realizado a matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 61. O regime acadêmico especial se caracteriza pela aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente, somente nas atividades acadêmicas em que a pessoa discente tenha realizado a matrícula. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 1º Têm direito ao regime acadêmico especial a discentes e os discentes regularmente matriculadas e matriculados na UFJF que o requeiram à Coordenação do Curso, devidamente justificado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Têm direito ao regime acadêmico especial as pessoas discentes regularmente matriculadas na UFJF que o requeiram à Coordenação do Curso, devidamente justificado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º O regime acadêmico especial é assegurado nos seguintes casos:

~~I – às discentes e aos discentes intercambistas amparadas e amparados por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que requeiram o amparo deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

I - às pessoas discentes intercambistas amparadas por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que requeiram o amparo deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~II – às discentes e aos discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

II - às pessoas discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

III - em outras situações aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação.

~~§ 3º Não têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º Não têm direito ao regime acadêmico especial as pessoas discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 4º A Coordenação do Curso, depois de instaurado o respectivo processo e deferido o pedido, oficia aos Departamentos a que se vinculam as atividades acadêmicas requeridas, a quem cabe designar as professoras ou os professores para realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 4º A Coordenação do Curso, depois de instaurado o respectivo processo e deferido o pedido, oficia aos Departamentos a que se vinculam as atividades acadêmicas requeridas, a quem cabe designar as pessoas docentes para realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 5º Da decisão da Coordenação do Curso ou dos Departamentos cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à interessada ou ao interessado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 5º Da decisão da Coordenação do Curso ou dos Departamentos cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à pessoa interessada. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 6º Quando se trata de atividade acadêmica curricular prática ou cujo desenvolvimento for incompatível com um calendário acadêmico diverso daquele vigente, o Departamento pode declarar, expressamente, a impossibilidade de adoção do regime acadêmico especial, com a devida justificativa.

~~§ 7º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido ao acadêmico ou à acadêmica, caso o curso tenha garantia de reoferta no polo de apoio presencial no qual está vinculado ou em outro polo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 7º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido à pessoa discente, caso o curso tenha garantia de reoferta no polo de apoio presencial no qual está vinculada ou em outro polo. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 8º Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla “RE” e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de prerrequisitação da discente ou do discente no semestre letivo subsequente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 8º Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla “RE” e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de prerrequisitação da pessoa discente no semestre letivo subsequente. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo XII

Do Trancamento e do Destrancamento

Art. 62. Para efeito deste Regulamento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

~~I - de disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a discente ou o discente está matriculado;~~
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - de disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a pessoa discente está matriculada;
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

II - do curso: abrange todas as atividades acadêmicas do período.

§ 1º O trancamento de disciplina é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos que analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º O trancamento do curso pode ocorrer a qualquer momento.

~~§ 3º É vedado o trancamento do curso ou de todas as disciplinas, pelas discentes e pelos discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 253/2025](#))

~~§ 3º É vedado o trancamento do curso ou de todas as disciplinas, pelas discentes e pelos discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, exceção feita a:~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 3º É vedado o trancamento do curso ou de todas as disciplinas, pelas pessoas discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, exceção feita a: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

a) casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos; (incluído pela [Resolução Congrad nº 253/2025](#))

b) casos de estudantes de cursos de segundo ciclo ou nova graduação na mesma ABI. (incluído pela [Resolução Congrad nº 253/2025](#))

§ 4º Para todos os efeitos, o trancamento de todas as disciplinas em um determinado período letivo equivale ao trancamento do curso.

~~Art. 63. O trancamento em cada disciplina ou atividade acadêmica só pode ser requerido uma única vez, desde que a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou por nota zero.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 63. O trancamento em cada disciplina ou atividade acadêmica só pode ser requerido uma única vez, desde que a pessoa discente não tenha sido reprovada por infrequência ou por nota zero.
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Parágrafo único. No caso de curso na modalidade a distância, a reoferta de disciplina ou da atividade acadêmica fica condicionada a oferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estiver vinculada ou vinculado.~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. No caso de curso na modalidade a distância, a reoferta de disciplina ou da atividade acadêmica fica condicionada a oferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a pessoa discente estiver vinculada. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 64. O trancamento do curso só pode ser requerido a partir do terceiro período letivo a contar da data do ingresso, não podendo o período total de trancamento ultrapassar três períodos letivos regulares.

~~§ 1º A discente reprovada ou o discente reprovado por infrequência em todas as disciplinas em um determinado período letivo não tem mais direito ao trancamento do curso e nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 45/2018](#))~~

~~§ 1º A discente reprovada ou o discente reprovado por infrequência ou nota zero ou com registro de “SC” (sem conceito) em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo, não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 45/2018](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º A pessoa discente reprovada por infrequência ou nota zero ou com registro de “SC” (sem conceito) em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada em um determinado período letivo, não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º O período de trancamento do curso é computado para efeito do prazo máximo de integralização do curso.

~~Art. 65. O trancamento de disciplina ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema. (alterado pela [Resolução Congrad nº 75/2019](#))~~

~~Art. 65. O trancamento de disciplina ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema e passará por análise da coordenação do curso antes da decisão final do estudante ou da estudante. (incluído pela [Resolução Congrad nº 75/2019](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 22/2020](#))~~

~~Art. 65. O trancamento de todas as disciplinas ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema e passará por análise da coordenação do curso antes da decisão final do estudante ou da estudante. (incluído pela [Resolução Congrad nº 22/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad 131/2023](#))~~

~~§ 1º Quando a motivação do trancamento previsto no caput for por razões de saúde, o pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, na Coordenação do Curso, devendo o processo ser encaminhado para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 22/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad 131/2023](#))~~

~~§ 2º É de responsabilidade do requerente a entrega dos documentos médicos ao órgão de saúde competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da abertura do Processo na Coordenação. (incluído pela [Resolução Congrad nº 22/2020](#)) (alterado pela [Resolução Congrad 131/2023](#))~~

~~Art. 65. O trancamento de todas as disciplinas ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema e passará por análise da coordenação do curso antes da decisão~~

~~final do estudante ou da estudante. (alterado pela [Resolução Congrad 131/2023](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 65. O trancamento de todas as disciplinas ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela pessoa discente no sistema e passará por análise da Coordenação do Curso antes da decisão final da pessoa discente. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 65-A. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF poderá requerer trancamento excepcional de disciplina ou de curso, por motivo de saúde nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, com a avaliação do setor de saúde competente, desde que o requeira no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso, e somente serão avaliados com atestados médicos emitidos até o último dia letivo do período. (incluído pela [Resolução Congrad 131/2023](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 65-A. A pessoa discente regularmente matriculada na UFJF poderá requerer trancamento excepcional de disciplina ou de curso, por motivo de saúde nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, com a avaliação do setor de saúde competente, desde que o requeira no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso, e somente serão avaliados com atestados médicos emitidos até o último dia letivo do período. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Parágrafo único. É de responsabilidade da Coordenação do Curso o envio do processo para o setor de saúde, via SEI, de caráter sigiloso, e que deverá conter obrigatoriamente: (incluído pela [Resolução Congrad 131/2023](#))

~~a) Requerimento do(a) discente preenchido e assinado, constando os contatos de e-mail e telefone do aluno(a); (incluído pela [Resolução Congrad 131/2023](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

a) Requerimento da pessoa discente preenchido e assinado, constando os contatos de e-mail e telefone da pessoa discente; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

b) Atestado médico; (incluído pela [Resolução Congrad 131/2023](#))

~~c) Ofício do coordenador solicitando avaliação de trancamento excepcional. (incluído pela [Resolução Congrad 131/2023](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

c) Ofício da pessoa coordenadora solicitando avaliação de trancamento excepcional. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 66. O destrancamento é requerido a cada trancamento, observado o prazo final de cada período solicitado.

§ 1º O destrancamento fica sempre condicionado à oferta ou reoferecimento de sua modalidade, sujeito às demais condições previstas neste Regulamento.

~~§ 2º São mantidos o número de matrícula da inscrição inicial da discente ou do discente, bem como os registros de seu histórico escolar. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º São mantidos o número de matrícula da inscrição inicial da pessoa discente, bem como os registros de seu histórico escolar. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o destrancamento fica condicionado à reoferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estava vinculado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o destrancamento fica condicionado à reoferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a pessoa discente estava vinculada. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo XIII

Da Reintegração ao Curso

~~Art. 67. A reintegração caracteriza-se pela readmissão da discente desligada ou do discente desligado ao curso de origem e na mesma modalidade de oferta, que tenha sido desligado da UFJF por não haver efetivado sua matrícula em alguma atividade acadêmica no período indicado no calendário acadêmico de graduação. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 67. A reintegração caracteriza-se pela readmissão da pessoa discente desligada do curso de origem e na mesma modalidade de oferta, que tenha sido desligada da UFJF por não haver efetivado sua matrícula em alguma atividade acadêmica no período indicado no calendário acadêmico de graduação. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 68. A discente desligada ou o discente desligado do curso de graduação pode solicitar reintegração até que seja iniciado o período de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 254/ 2025](#))~~

Art. 68. A discente desligada ou o discente desligado do curso de graduação pode solicitar reintegração até o último dia da primeira etapa de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo. (incluído pela [Resolução Congrad nº 254/ 2025](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 68. A pessoa discente desligada do curso de graduação pode solicitar reintegração até o último dia da primeira etapa de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A reintegração só pode ser solicitada uma única vez.

~~§ 2º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, a discente ou o discente reintegrado deve respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeito a dar continuidade aos seus estudos em outro polo que não o seu de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 2º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, a pessoa discente reintegrada deve respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeita a dar continuidade aos seus estudos em outro polo que não o seu de origem. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 3º O período de desligamento é computado no tempo máximo de integralização do currículo por parte da discente reintegrada ou do discente reintegrado. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 3º O período de desligamento é computado no tempo máximo de integralização do currículo por parte da pessoa discente reintegrada. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 4º Não terá direito a reintegração ao curso a discente ou o discente que for reprovada ou reprovado por infrequência ou nota zero ou com o registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo. (incluído pela [Resolução Congrad nº 45/2018](#))~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 4º Não terá direito a reintegração ao curso a pessoa discente que for reprovada por infrequência ou nota zero ou com o registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada em um determinado período letivo. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~§ 5º A discente reintegrada e o discente reintegrado ao curso não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (incluído pela [Resolução Congrad nº 45/2018](#))~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 5º A pessoa discente reintegrada ao curso não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 69. A reintegração se faz mediante requerimento dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, devendo ser protocolado pela discente ou pelo discente na central de atendimento da UFJF ou, no caso de cursos na modalidade a distância, na secretaria do polo de apoio presencial. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 69. A reintegração se faz mediante requerimento dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, devendo ser protocolado pela pessoa discente na central de atendimento da UFJF ou, no caso de cursos na modalidade a distância, na secretaria do polo de apoio presencial. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Capítulo XIV

Do Desligamento

~~Art. 70. A discente ou o discente é desligada ou desligado da UFJF logo após apurada quaisquer das situações a seguir: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~I – no primeiro período do curso, em todas as atividades acadêmicas nas quais estiver matriculada ou matriculado: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~a) for reprovada ou reprovado por infrequência; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~b) for reprovada ou reprovado por nota zero; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

~~c) não ter comparecido a pelo menos 50% das avaliações.~~

Art. 70. A pessoa discente é desligada da UFJF logo após apurada quaisquer das situações a seguir: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - no primeiro período do curso, em todas as atividades acadêmicas nas quais estiver matriculada: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

- a) for reprovada por infrequência; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))
- b) for reprovada por nota zero; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))
- c) não ter comparecido a pelo menos 50% das avaliações.

II - findo o terceiro acompanhamento acadêmico consecutivo, o CET ainda for insuficiente;

~~III - decorrido o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária obrigatória do curso; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - decorrido o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada em menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária obrigatória do curso; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~IV - decorrido uma vez e meia o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 50% (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

IV - decorrido uma vez e meia o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada em menos do que 50% (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

V - não concluir o curso no prazo máximo de integralização, ressalvado o caso de dilatação autorizada;

VI - decorrido o prazo máximo para destrancamento ou reintegração;

VII - em decorrência de aplicação de sanção disciplinar;

VIII - havendo integralizado a carga horária do seu curso, mesmo não havendo colado grau.

Parágrafo único. Da decisão de desligamento cabe recurso à instância competente.

~~Art. 71. A UFJF permite a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação que estejam cursando às discentes e aos discentes portadores de deficiências físicas e afecções, bem como aos que apresentem casos de força maior, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, todos devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))~~

~~Art. 71 A UFJF permitirá a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação às discentes e aos discentes que estejam cursando, nos seguintes casos: pessoas com deficiência ou acometidas por afecções; beneficiários de tratamento excepcional ou de trancamento excepcional do curso por motivo de saúde, licença parental, em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; bem como nos casos de força maior que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, desde que devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 71 A UFJF permitirá a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação às pessoas discentes que estejam cursando, nos seguintes casos: pessoas com deficiência

ou acometidas por afecções; pessoas beneficiárias de tratamento excepcional ou de trancamento excepcional do curso por motivo de saúde, licença parental, em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; bem como nos casos de força maior que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, desde que devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A dilatação do prazo mencionado neste artigo é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para a integralização do curso.

§ 2º O requerimento para a dilatação do prazo mencionado neste artigo deve ser encaminhado ao órgão competente em formulário próprio e antes da efetivação do desligamento.

§ 3º O órgão de assuntos e registros acadêmicos anexa os requerimentos, devidamente comprovados, no processo de desligamento do curso respectivo, encaminhando os motivos por:

~~I - deficiência física ou afecção, à junta médica da UFJF para exame, que o encaminha à Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável;~~ (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

I - deficiência ou afecção, à junta médica da UFJF para exame, que o encaminha à Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável; (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

II - razões de força maior, à respectiva Coordenação do Curso, para análise e parecer. (alterado pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

§ 4º Os pareceres favoráveis pela dilatação, emitidos pela Coordenação do Curso, devem indicar o novo prazo de conclusão do curso, observado o limite previsto no § 1º.

§ 5º As situações de tratamento excepcional ou de trancamento excepcional do curso deverão ser explicitadas no parecer da Coordenação do Curso, podendo o prazo de conclusão extrapolar o limite previsto no § 1º em até 180 (cento e oitenta) dias. (incluído pela [Resolução Congrad nº 339/2026](#))

Título V

Da Flexibilização Curricular

Art. 72. As atividades previstas para flexibilização curricular podem ser:

I - iniciação à docência;

II - iniciação científica;

III - extensão;

IV - monitoria;

V - disciplina;

VI - monografia;

- VII - estágio não obrigatório;
- VIII - grupo de estudo;
- IX - participação em evento;
- X - apresentação em seminário;
- XI - participação em programa ou grupo de educação tutorial;
- XII - participação em empresa júnior;
- XIII - vivência profissional complementar, na área de formação do curso;
- XIV - treinamento profissional ou administrativo;
- XV - atividade cultural;
- XVI - representação estudantil;
- XVII - certificação de língua estrangeira; e
- XVIII - demais certificações.

~~§ 1º Outras atividades acadêmicas podem ser consideradas relevantes para a formação da discente ou do discente, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

§ 1º Outras atividades acadêmicas podem ser consideradas relevantes para a formação da pessoa discente, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 2º As atividades acadêmicas descritas não se confundem com as atividades acadêmicas similares de caráter obrigatório.

§ 3º Só são validadas as certificações de língua estrangeira reconhecidas internacionalmente. Para as demais certificações devem ser consultados os órgãos competentes da UFJF.

§ 4º Para efeito de flexibilização curricular, a carga horária a ser computada deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 5º A carga horária de cada atividade acadêmica relacionada está explicitada no anexo deste Regulamento.

§ 6º Nos cursos de licenciatura, a flexibilização curricular obrigatória prevista no PPC deve ser cumprida necessariamente em mais de uma das atividades acadêmicas elencadas.

§ 7º A representação estudantil computa carga horária, mediante apresentação à Coordenação do Curso de documento comprobatório da participação em entidade estudantil, de acordo com a carga horária máxima definida no anexo.

~~Art. 73. A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida na Coordenação do Curso, acompanhada dos documentos comprobatórios. Após avaliação, a Coordenação do Curso encaminha a documentação ao órgão de assuntos e registros acadêmicos~~

~~para a devida anotação da carga horária no histórico escolar. (alterado pela [Resolução Congrad nº 285/2025](#))~~

~~Art. 73. A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida pelo discente, acompanhada dos documentos comprobatórios, através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA-X, no período definido no calendário acadêmico. (alterado pela [Resolução Congrad nº 285/2025](#)) (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 73. A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida pela pessoa discente, acompanhada dos documentos comprobatórios, através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA-X, no período definido no calendário acadêmico. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

§ 1º A Coordenação do Curso fará a análise do pedido para devida anotação da carga horária no histórico escolar. (incluído pela [Resolução Congrad nº 285/2025](#))

§ 2º O sistema permanecerá aberto para análise das coordenações dentro do período definido no calendário acadêmico. (incluído pela [Resolução Congrad nº 285/2025](#))

Título VI

Da Mobilidade Acadêmica

~~Art. 74 – A participação discente em programas de mobilidade acadêmica está condicionada a:~~
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~I – estar regularmente matriculada ou matriculado em cursos de graduação da UFJF e ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso; (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 74 - A participação da pessoa discente em programas de mobilidade acadêmica está condicionada a: (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - estar regularmente matriculada em cursos de graduação da UFJF e ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso; (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

II - aprovação em processo seletivo específico do programa de mobilidade, conduzido pela UFJF ou pelo MEC.

~~Art. 75 – É facultado à discente ou ao discente participante em programa de mobilidade acadêmica:~~
(alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 75 - É facultado à pessoa discente participante em programa de mobilidade acadêmica: (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

I - requerer à Coordenação do Curso o amparo do regime acadêmico especial, nos termos deste Regulamento;

II - requerer o aproveitamento das atividades cursadas na instituição receptora, após o retorno à UFJF, mediante a apresentação de documentos originais e oficiais, traduzidos para a língua portuguesa, que comprovem a aprovação nas atividades acadêmicas e seus respectivos conteúdos desenvolvidos.

Art. 76 - Compete à Coordenação do Curso, através de seu respectivo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade:

I - incentivar a participação discente nos programas de mobilidade acadêmica oficiais da UFJF ou do MEC;

II - estabelecer no respectivo projeto pedagógico do curso as condições para participação discente nos programas de mobilidade acadêmica.

Art. 77 - Compete ao órgão responsável pela gestão dos programas de mobilidade acadêmica na UFJF:

I - atuar estritamente de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso;

II - prestar informações à Coordenação do Curso sobre os programas de mobilidade acadêmica e sobre o desenvolvimento acadêmico discente;

~~III - matricular o discente na atividade "Mobilidade Acadêmica", para efeito de registro no histórico escolar e explicitação de vínculo ativo formal com a UFJF, durante todo o tempo em que o aluno estiver fora da UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

III - matricular a pessoa discente na atividade "Mobilidade Acadêmica", para efeito de registro no histórico escolar e explicitação de vínculo ativo formal com a UFJF, durante todo o tempo em que a pessoa discente estiver fora da UFJF. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

~~Art. 78 - Ficam reservadas pelo menos 2 (duas) vagas em cada disciplina por semestre exclusivamente para os alunos em intercâmbio na UFJF. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 78 - Ficam reservadas pelo menos 2 (duas) vagas em cada disciplina por semestre exclusivamente para as pessoas discentes em intercâmbio na UFJF. (NR amparada pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Título VII

Do Acompanhamento Acadêmico

~~Art. 79. Cabe à UFJF, através de órgão competente, oferecer condições de acompanhamento às discentes e aos discentes que apresentarem coeficientes CEI e CET insuficientes. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))~~

Art. 79. Cabe à UFJF, através de órgão competente, oferecer condições de acompanhamento às pessoas discentes que apresentarem coeficientes CEI e CET insuficientes. (alterado pela [Resolução Congrad nº 351/2026](#))

Art. 80. Cabe à UFJF implementar as normas de acompanhamento acadêmico aprovadas no Conselho Setorial de Graduação.

Título VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 81. As resoluções aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação que venham a modificar ou revogar qualquer disposição deste Regulamento Acadêmico, deverão ser incorporadas diretamente em seu texto.

Art. 82. Compete à Coordenação de Curso adequar o PPC às normas dispostas neste Regulamento, observando as normas e prazos definidos pelos Órgãos Federais de Regulação do Ensino Superior.

Parágrafo único. Os PPC dos cursos, aprovados pelo Conselho Setorial de Graduação, dão complementação ao que rege este Regulamento, considerados assim como seus anexos.

Art. 83. As normas do acompanhamento de acadêmico entram em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação no Conselho Setorial de Graduação.

Art. 84. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Setorial de Graduação, ouvidas as Coordenações de Cursos.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2016.

Profª. Ana Claudia Peters Salgado
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Fabiano Cesar Tosetti Leal
Pró-Reitor adjunto de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

Anexo I

ATIVIDADE PREVISTA PARA A FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR			carga horária no período letivo
iniciação à docência, iniciação científica, extensão e monitoria			60 horas
disciplina			prefixado
monografia			30 horas + carga horária específica do currículo do curso
estágio não obrigatório			prefixado no PPC
grupo de estudo			30 horas
participação em eventos	congresso	apresentação de trabalho	15 horas por título
		organização	15 horas
		participação	proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	seminário		proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	colóquio		
	simpósio		
	encontro		
	festival		
	palestra		
	exposição		
	oficina		
	teleconferência ou similar		
	curso de curta duração		
apresentação em seminário			prefixado
participação em programa ou grupo de educação tutorial			60 horas
participação em empresa júnior			60 horas
vivência profissional complementar na área de formação do curso			variável até 60 horas
treinamento profissional ou administrativo			60 horas
representação estudantil			variável até 60 horas
certificação em língua estrangeira			variável até 60 horas
outras atividades (a serem definidas no PPC)			variável até 60 horas

Anexo II

Referência no RAG	Lei
Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:	<u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u>
Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.	<u>LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A pessoa discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória.	<u>LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964.</u> <u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u>
Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da pessoa discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:	<u>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008</u>
Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso.	<u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u> <u>LEI Nº 10.421, DE 15 DE ABRIL DE 2002.</u>
Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante/puérpera beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo de até 180 dias, ou de licença parental, nos termos da legislação vigente.	<u>LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024</u>
Art. 60. As solicitações de tratamento excepcional cujo afastamento exceder o prazo de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso.	<u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u>